

Ofício 0368/PR

Brasília, 30 de junho de 2005.

A Sua Senhoria o Senhor

CARLOS ROBERTO TAKAO YOSHIOKA

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito - CPMI

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Senado Federal – Sala 13, Subsolo

70165-900 Brasília - DF

Assunto: Cópias de Fichas Técnicas da Cia. Aérea SKYMASTER e outros.

Prezado Senhor,

Conforme solicitação feita, em 30/06/2005, por V. Sa. à Presidência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, estamos encaminhando as cópias das Fichas Técnicas da Cia. Aérea SKYMASTER, referentes às linhas A, C, J e SP-05, bem como das Cias. Aéreas que a antecederam na operação das Linhas J e SP-05. Com relação às Planilhas de Custo estamos ultimando providências para o seu encaminhamento.

Quanto às Agências Franqueadas estamos encaminhando em anexo uma Nota de Esclarecimento sobre a Sistemática dos mecanismos de remuneração das mesmas. A título de demonstração do teor da nota técnica referida, estamos remetendo com o presente ofício os seguintes documentos: a) Modelo de Contrato de Franquia Empresarial; b) cópia do Módulo 08 Cap. 22 do Manual de Comercialização e Atendimento; c) cópia do Relatório DIREN 020/93 e d) cópia do comunicado DIREN 016/93. Segue ainda a relação das 200 maiores Agências Franqueadas em atualização à anteriormente encaminhada.

Com relação à relação das empresas ou bancos cujos contratos com a ECT tem execução vinculada em Agências Franqueadas, estamos ultimando providências para o seu encaminhamento.

Informamos que a ECT não tem contrato com a empresa Multiaction Entretenimentos Ltda. Essa mesma empresa, entretanto, já atuou em alguns eventos com a participação da ECT, realizando montagem de estandes e ações promocionais, prestando tais serviços por meio das agências de publicidade Giovanni, SMP&B e Link, contratadas pela ECT.

Nesta oportunidade, coloco-me à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional que eventualmente seja do interesse dessa CPMI.

Atenciosamente,


JANIO CEZAR LUIZ POHREN
Presidente

Contrato 13181/04
 SKYMASTER

Doc.
00084

ANEXO 1



FICHA TÉCNICA Vigência 27/12/2004	Linha A	Valor total da Linha (R\$) 225.971,00	Vigência do Contrato 06 meses a partir de 27/12/2004
---	-------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
FORTALEZA - FLA	-	19:50	1:40	32.809,68	11.000	5	2,98	1.015	11.165
SALVADOR - SSA	21:30	22:20	2:00	21.510,69	6.000	5	3,59	1.220	7.320
RIO DE JANEIRO - GIG	00:20	01:15	1:05	19.806,29	20.000	10	0,99	337	6.740
SÃO PAULO - GRU	02:20	03:25	1:35	60.300,47	24.000	12	2,51	855	20.520
BRÁSÍLIA - BSB	05:00	05:50	2:50	91.543,87	16.000	8	5,72	1.947	31.152
MANAUS - MAO	08:40	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			9:10	225.971,00	77.000	40	2,93	5.374	76.897

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AEREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AEREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto de Guarulhos que deverá aguardar no Aeroporto do Galeão.
 2) Nas bases de Guarulhos e Galeão a Entrega da ultima carga pela ECT sera ate 40 minutos de antecedência.
 Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
 Horários de Brasília

[Handwritten signatures and initials]

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº **1202**
3573
 Doc: .

Conforme
 Parecer DEJURCOR

Rede Postal Aérea Noturna - Contrato SKYMASTER

13/12/04
 SKYMASTER

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 27/12/2004	Linha C	Valor total da Linha (R\$) 219.029,00	Vigência do Contrato 06 meses a partir de 27/12/2004
---	-------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paquete)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
MANAUS - MAO	-	18:45	2:50	35.831,36	7.000	5	5,12	1.947	13.629
BRASÍLIA - BSB	21:35	22:35	1:35	26.974,08	12.000	6	2,25	855	10.260
SÃO PAULO - GRU	00:10	01:40	1:00	27.465,71	31.000	13	0,89	337	10.447
RIO DE JANEIRO - GIG	02:40	03:35	2:00	83.393,55	26.000	13	3,21	1.220	31.720
SALVADOR - SSA	05:35	06:25	1:40	45.364,30	17.000	9	2,67	1.015	17.255
FORTALEZA - FLA	08:05	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			9:05	219.029,00	93.000	46	2,36	5.374	83.311

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto do Galeão que deverá aguardar no Aeroporto de Guarulhos.

2) Nas bases de Guarulhos e Galeão a Entrega da última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
 Horários de Brasília

[Handwritten signatures and initials]

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº **1203**
 Doc. **3573**

Conforme Parecer de JURIDICO

Contrato 12405/03 SKYMASTER

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 16/08/2004	Linha A	Valor total da Linha (R\$) 139.252,59	Vigência do Contrato 12 meses a partir de 26/12/2003
---	-------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paletes)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
FORTALEZA - FLA	-	19:50	1:40	20.218,67	11.000	5	1,84	1.015	11.165
SALVADOR - SSA	21:30	22:20	2:00	13.255,77	6.000	5	2,21	1.220	7.320
RIO DE JANEIRO - GIG	00:20	01:15	1:05	12.205,45	20.000	10	0,61	337	6.740
SÃO PAULO - GRU	02:20	03:25	1:35	37.159,62	24.000	12	1,55	855	20.520
BRASÍLIA - BSB	05:00	05:50	2:50	56.413,08	16.000	8	3,53	1.947	31.152
MANAUS - MAO	08:40	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			9:10	139.252,59	77.000	40	1,81	5.374	76.897

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÔES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto de Guarulhos que deverá aguardar no Aeroporto do Galeão.

2) Nas bases de Guarulhos e Galeão a Entrega da última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº **1204**
3573
Doc:

Conforme
NJDEJUR/DCON 43/164

12405/03 SkyMaster

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ICHA TÉCNICA Vigência 16/08/2004	Linha C	Valor total da Linha (R\$) 137.744,40	Vigência do Contrato 12 meses a partir de 26/12/2003
--	-------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paletes)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
MANAUS - MAO	-	18:45	2:50	22.533,86	7.000	5	3,22	1.947	13.629
BRASÍLIA - BSB	21:35	22:35	1:35	16.963,64	12.000	6	1,41	855	10.260
SÃO PAULO - GRU	00:10	01:40	1:00	17.272,82	31.000	13	0,56	337	10.447
RIO DE JANEIRO - GIG	02:40	03:35	2:00	52.445,08	26.000	13	2,02	1.220	31.720
SALVADOR - SSA	05:35	06:25	1:40	28.529,00	17.000	9	1,68	1.015	17.255
FORTALEZA - FLA	08:05	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			9:05	137.744,40	93.000	46	1,48	5.374	83.311

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÔES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto do Galeão que deverá aguardar no Aeroporto de Guarulhos.
 - 2) Nas bases de Guarulhos e Galeão a Entrega da última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência.
- Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
 Horários de Brasília

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº **1205**
3573
 Doc:

Conforme
 N/DEJUR/DCON 1133/04



*Contrato 12405/03
SKYMASTER*

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 11/05/2004	Linha A	Valor total da Linha (R\$) 116.856,92	Vigência do Contrato 12 meses a partir de 26/12/2003
---	-------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paletes)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
FORTALEZA - FLA	-	19:50	1:40	16.966,95	11.000	5	1,54	1.015	11.165
SALVADOR - SSA	21:30	22:20	2:00	11.123,88	6.000	5	1,85	1.220	7.320
RIO DE JANEIRO - GIG	00:20	01:15	1:05	10.242,48	20.000	10	0,51	337	6.740
SÃO PAULO - GRU	02:20	03:25	1:35	31.183,31	24.000	12	1,30	855	20.520
BRÁSÍLIA - BSB	05:00	05:50	2:50	47.340,30	16.000	8	2,96	1.947	31.152
MANAUS - MAO	08:40	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			9:10	116.856,92	77.000	40	1,52	5.374	76.897

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto de Guarulhos que deverá aguardar no Aeroporto do Galeão.
- 2) Nas bases de Guarulhos e Galeão a Entrega da ultima carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

[Handwritten signatures]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. N° 1206
3573

Doc:



Conforme
NJ DEJUR/BJTEC 393,104



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

12405/03
SkyMaster

FICHA TÉCNICA Vigência 11/05/2004	Linha C	Valor total da Linha (R\$) 115.943,42	Vigência do Contrato 12 meses a partir de 26/12/2003
---	-------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
MANAUS - MAO	-	18:45	2:50	18.967,40	7.000	5	2,71	1.947	13.629
BRASÍLIA - BSB	21:35	22:35	1:35	14.278,78	12.000	6	1,19	855	10.260
SÃO PAULO - GRU	00:10	01:40	1:00	14.539,03	31.000	13	0,47	337	10.447
RIO DE JANEIRO - GIG	02:40	03:35	2:00	44.144,53	26.000	13	1,70	1.220	31.720
SALVADOR - SSA	05:35	06:25	1:40	24.013,68	17.000	9	1,41	1.015	17.255
FORTALEZA - FLA	08:05	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			9:05	115.943,42	93.000	46	1,25	5.374	83.311

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

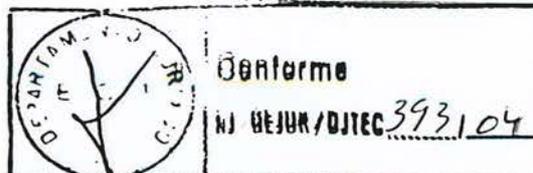
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto do Galeão que deverá aguardar no Aeroporto de Guarulhos.
2) Nas bases de Guarulhos e Galeão a Entrega da última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **1207**
Doc: **3573**



*Contrato 12405/03
SizyMaster*

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 26/12/2003	Linha A	Valor total da Linha (R\$) 107.356,12	Vigência do Contrato 12 meses a partir de 26/12/2003
---	-------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paquete)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
FORTALEZA - FLA	-	19:50	1:40	15.587,49	11.000	5	1,42	1.015	11.165
SALVADOR - SSA	21:30	22:20	2:00	10.219,47	6.000	5	1,70	1.220	7.320
RIO DE JANEIRO - GIG	0:20	1:15	1:05	9.409,73	20.000	10	0,47	337	6.740
SÃO PAULO - GRU	2:20	3:25	1:35	28.648,03	24.000	12	1,19	855	20.520
BRASÍLIA - BSB	5:00	5:50	2:50	43.491,40	16.000	8	2,72	1.947	31.152
MANAUS - MAO	8:40	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			9:10	107.356,12	77.000	40	1,39	5.374	76.897

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AEREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AEREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto de Guarulhos que deverá aguardar no Aeroporto do Galeão.
- 2) Nas bases de Guarulhos e Galeão a Entrega da última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência.
- 3) Nos trechos Rio de Janeiro/São Paulo São Paulo/Brasília, a aeronave será utilizada exclusivamente para transporte de carga da ECT, devendo ser disponibilizados todas as posições de paletes e porões para a CONTRATANTE.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº **1208**
3573
Doc: _____

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
NJ/DEJUR/DJRAD **1378/03**



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

12405/03
Sky Master

FICHA TÉCNICA Vigência 26/12/2003	Linha C	Valor total da Linha (R\$) 106.633,88	Vigência do Contrato 12 meses a partir de 26/12/2003
---	-------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
MANAUS - MAO	-	18:45	2:50	17.444,43	7.000	5	2,49	1.947	13.628
BRASÍLIA - BSB	21:35	22:35	1:35	13.132,28	12.000	6	1,09	855	10.250
SÃO PAULO - GRU	0:10	1:40	1:00	13.371,64	31.000	13	0,43	337	10.447
RIO DE JANEIRO - GIG	2:40	3:35	2:00	40.600,00	26.000	13	1,56	1.220	31.720
SALVADOR - SSA	5:35	6:25	1:40	22.085,53	17.000	9	1,30	1.015	17.255
FORTALEZA - FLA	8:05	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			9:05	106.633,88	93.000	46	1,15	5.374	83.311

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto do Galeão que deverá aguardar no Aeroporto do Guarulhos.
- 2) Nas bases de Guarulhos e Galeão a Entrega da última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência.
- 3) Nos trechos São Paulo/Rio de Janeiro e Rio de Janeiro/Salvador, a aeronave será utilizada exclusivamente para transporte de carga da ECT. deverão ser disponibilizados todas as posições de paletes e porões para a CONTRATANTE.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- -
Fls. Nº 1209
Doc: 3573



Conforme

NJ/DEJUR/DJRAD 1378/03

Contrato 11008/01 SKYMASTER

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 03/02/2003	Linha A	Valor total da Linha (R\$) 214.993,50	Início de Vigência do Contrato 24/12/2002
---	-------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (palete)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
FORTALEZA - FLA	-	19:50	1:40	28.979,23	12.000	6	2,41	1.015	12.180
SALVADOR - SSA	21:30	22:20	2:00	34.832,17	12.000	6	2,90	1.220	14.640
RIO DE JANEIRO - GIG	00:20	01:15	1:05	16.036,12	20.000	10	0,80	337	6.740
SÃO PAULO - GRU	02:20	03:25	1:35	61.027,68	30.000	13	2,03	855	25.650
BRASÍLIA -BSB	05:00	05:50	2:50	74.118,30	16.000	8	4,63	1.947	31.152
MANAUS - MAO	08:40	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			9:10	214.993,50	90.000	43	2,39	5.374	90.362

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.
 2) No trecho São Paulo/Brasília a aeronave deverá disponibilizar 13 posições de paletes e porões para a Contratante.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
 Horários de Brasília

[Handwritten signature] RJ

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº **1210**
3573

Contrato 11008/01 SKYMASTER



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 03/02/2003	Linha C	Valor total da Linha (R\$) 214.993,50	Início de Vigência do Contrato 24/12/2002
---	-------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paletes)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
MANAUS - MAO	-	18:45	2:50	45.334,09	10.000	5	4,53	1.947	19.470
BRASÍLIA - BSB	21:35	22:35	1:35	23.889,46	12.000	6	1,99	855	10.260
SÃO PAULO - GRU	00:10	01:40	1:00	27.463,57	35.000	13	0,78	337	11.795
RIO DE JANEIRO - GIG	02:40	03:35	2:00	85.219,71	30.000	13	2,84	1.220	36.600
SALVADOR - SSA	05:35	06:25	1:40	33.086,67	14.000	7	2,36	1.015	14.210
FORTALEZA - FLA	08:05	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			9:05	214.993,50	101.000	44	2,13	5.374	92.335

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.
- 2) No trecho São Paulo/Rio de Janeiro a aeronave deverá disponibilizar 13 posições de paletes e porões para a Contratante.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **1211**
3573
Doc: _____

1008/01 SKYmaster

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA 29/10/2002	Linha A	Valor total da Linha (R\$) 214.993,50	Início de Vigência 24/12/2002
------------------------------------	-------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (palete)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
FORTALEZA - FLA	-	19:50	1:40	28.979,23	12.000	6	2,41	1.015	12.180
SALVADOR - SSA	21:30	22:20	2:00	34.832,17	12.000	6	2,90	1.220	14.640
RIO DE JANEIRO - GIG	00:20	01:10	1:05	16.036,12	20.000	10	0,80	337	6.740
SÃO PAULO - GRU	02:15	03:20	1:35	61.027,68	30.000	13	2,03	855	25.650
BRASÍLIA - BSB	04:55	05:45	2:50	74.118,30	16.000	8	4,63	1.947	31.152
MANAUS - MAO	08:35	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			9:10	214.993,50	90.000	43	2,39	5.374	90.362

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.
 2) No trecho São Paulo/Brasília a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de carga da ECT, devendo ser disponibilizadas todas as 13 posições de paletes e porões para a Contratante.
 Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
 Horários de Brasília

RQS 12/03/2005 - CN
 CPMI - 1212
 Fls. Nº
 3573
 Doc:

[Handwritten signature]

DEPARTAMENTO DE JURÍDICO

11008/01

SKymasky



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA 29/10/2002	Linha C	Valor total da Linha (R\$) 214.993,50	Início de Vigência 24/12/2002
------------------------------------	-------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÓO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paquete)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
MANAUS - MAO	-	18:45	2:50	45.334,09	10.000	5	4,53	1.947	19.470
BRASÍLIA - BSB	21:35	22:30	1:35	23.889,46	12.000	6	1,99	855	10.260
SÃO PAULO - GRU	00:05	01:40	1:00	27.463,57	35.000	13	0,78	337	11.795
RIO DE JANEIRO - GIG	02:40	03:30	2:00	85.219,71	30.000	13	2,84	1.220	36.600
SALVADOR - SSA	05:30	06:20	1:40	33.086,67	14.000	7	2,36	1.015	14.210
FORTALEZA - FLA	08:00	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			9:05	214.993,50	101.000	44	2,13	5.374	92.335

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.
 2) No trecho São Paulo/Brasília a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de carga da ECT, devendo ser disponibilizadas todas as 13 posições de paletes e porões para a Contratante.
 Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
 Horários de Brasília



Vig. 24/12/01

11/008/01

SKYMASTER

ANEXO I

FICHA TÉCNICA LINHA "A"

Cia. Aérea: SKYMASTER AIRLINES LTDA

Tipo de Aeronave: Boeing-707

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

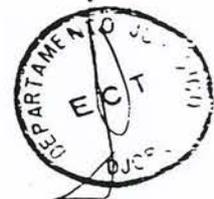
Custo por Operação: R\$ 184.750,00

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Fortaleza	-	19:50	13.000	1.015
Salvador	21:20	22:20	13.000	1.220
Rio de Janeiro (GIG)	00:10	01:00	22.000	337
São Paulo (GRU)	02:00	03:10	30.000	855
Brasília	04:40	05:40	18.000	1.947
Manaus	06:25	-		

* Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.

* No trecho São Paulo/Brasília a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de carga da ECT, devendo ser disponibilizadas todas as posições de paletes e porões para a CONTRATANTE.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1214
Doc. 3573

Vlg. 24/12/01
1108/01
SKYMASTER

ANEXO II

FICHA TÉCNICA LINHA "C"

Cia. Aérea: SKYMASTER AIRLINES LTDA
Tipo de Aeronave: Boeing-707
Nº Estimado de Operações Mensais: 22
Custo por Operação: R\$ 184.750,00

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Manaus	-	16:45	10.000	1.947
Brasília	21:30	22:30	18.000	855
São Paulo (GRU)	23:59	01:40	35.000	337
Rio de Janeiro (GIG)	02:40	03:30	30.000	1.220
Salvador	05:20	06:10	18.000	1015
Fortaleza	07:40	-		

* Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.

* Nos trechos São Paulo/Rio de Janeiro/Salvador a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de carga da ECT, devendo ser disponibilizadas todas as posições paletes e porões para a CONTRATANTE.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 1215
Doc. 3573

Contrato 10721/01
Vig 26/06/01
SKymaster

Anexo I

FICHA TÉCNICA - LINHA "A"

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

Custo por operação; R\$157.000,00

Frequência: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
FORTALEZA (FOR)	-	19:50	13.000	1015
SALVADOR (SSA)	21:20	22:20	13.000	1220
RIO DE JANEIRO (GIG)	00:10	01:00	18.000	337
SÃO PAULO (GRU)	02:00	03:10	26.000	855
BRASÍLIA (BSB)	04:40	05:40	15.000	1947
MANAUS (MAO)	07:25	-		



* Em caso de aeroporto inoperante na rota, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1216
Doc: 3573



10721/01
Vid. 26/06/01
SKY/10/01

Anexo II

FICHA TÉCNICA - LINHA "C"

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

Custo por operação; R\$157.000,00

Freqüência: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
MANAUS (MAO)	-	17:45	10.000	1947
BRASÍLIA (BSB)	21:30	22:30	15.000	855
SÃO PAULO (GRU)	23:59	01:40	35.000	337
RIO DE JANEIRO (GIG)	02:40	03:30	30.000	1220
SALVADOR (SSA)	05:20	06:10	15.000	1015
FORALEZA (FOR)	07:40	-		

* Em caso de aeroporto inoperante na rota, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 1217
Fls. Nº _____
Doc: 357



↓ SkyMaster 13293/05



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA 09/02/2005	Linha J	Valor total da Linha (R\$) 229.227,55	Início de Vigência do Contrato 03 meses a partir de 09/02/2005
------------------------------------	-------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paquete)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
PORTO VELHO - PVH	-	17:30	1:50	19.506,54	3.500		5,57	1.138	3.983
CUIABÁ - CGB	19:20	20:00	1:55	23.515,10	5.500		4,28	873	4.802
BRASÍLIA - BSB	21:55	23:00	1:40	46.721,66	9.000		5,19	1.060	9.540
SALVADOR - SSA	00:40	02:00	1:40	36.339,07	7.000		5,19	1.060	7.420
BRASÍLIA - BSB	03:40	05:40	1:55	64.132,09	15.000		4,28	873	13.095
CUIABÁ - CGB	07:35	08:15	1:40	39.013,08	7.000		5,57	1.138	7.966
PORTO VELHO - PVH	09:55	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL			10:40	229.227,55	47.000		4,88	6.142	46.806

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707 - 300C
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	SIM
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação
- 2) Em todo percurso os porões devem ser disponibilizados para a ECT
- 3) A Linha deverá ser operada com aeronave cargueira paletizada

Frequência: de segunda a sexta-feira
Horários de Brasília

[Handwritten signature]

RQST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº **1218**
3573
Doc:



11868/03



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA 09/05/2004	Linha J	Valor total da Linha (R\$) 115.711,26	Início de Vigência do Contrato 09/05/2004
------------------------------------	-------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paquete)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
PORTO VELHO - PVH	-	17:30	1:50	9.846,66	3.500		2,81	1.138	3.983
CUIABÁ - CGB	19:20	20:00	1:55	11.870,14	5.500		2,16	873	4.802
BRASÍLIA - BSB	21:55	23:00	1:40	23.584,52	9.000		2,62	1.060	9.540
SALVADOR - SSA	00:40	02:00	1:40	18.343,52	7.000		2,62	1.060	7.420
BRASÍLIA - BSB	03:40	05:40	1:55	32.373,10	15.000		2,16	873	13.095
CUIABÁ - CGB	07:35	08:15	1:40	19.693,32	7.000		2,81	1.138	7.966
PORTO VELHO - PVH	09:55	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL			10:40	115.711,26	47.000		2,46	6.142	46.806

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 727 - 100
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	SIM
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 30 minutos após o pouso da aeronave



NOTAS
1 - Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
2 - Horários de Brasília
3 - Em caso de inoperância de aeroporto da rota, a alternativa é o da escala seguinte em operação
4 - Em todo percurso os porões devem ser disponibilizados para a ECT
5 - A Linha deverá ser operada com aeronave cargueira paletizada

[Handwritten signatures]

RO nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. Nº **1219**
3573
Doc: _____

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
NJ/UEJUR/DJDPÉ 314/04



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Vlog 11868/03

FICHA TÉCNICA 09/05/2004	Linha J	Valor total da Linha (R\$) 104.500,00	Início de Vigência do Contrato 09/05/2004
------------------------------------	-------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (palete)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
PORTO VELHO - PVH	-	17:30	1:50	8.892,62	3.500		2,54	1.138	3.983
CUIABÁ - CGB	19:20	20:00	1:55	10.720,04	5.500		1,95	873	4.802
BRASÍLIA - BSB	21:55	23:00	1:40	21.299,42	9.000		2,37	1.060	9.540
SALVADOR - SSA	00:40	02:00	1:40	16.566,22	7.000		2,37	1.060	7.420
BRASÍLIA - BSB	03:40	05:40	1:55	29.236,47	15.000		1,95	873	13.095
CUIABÁ - CGB	07:35	08:15	1:40	17.785,24	7.000		2,54	1.138	7.966
PORTO VELHO - PVH	09:55	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL			10:40	104.500,00	47.000		2,22	6.142	46.806

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 727 - 100
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	SIM
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 30 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1 - Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
- 2 - Horários de Brasília
- 3 - Em caso de inoperância de aeroporto da rota, a alternativa é o da escala seguinte em operação
- 4 - Em todo percurso os porões devem ser disponibilizados para a ECT
- 5 - A Linha deverá ser operada com aeronave cargueira paletizada

[Handwritten signatures and initials]



Varig. 11868/03

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA 09/05/2003	Linha J	Valor total da Linha (R\$) 104.500,00	Início de Vigência do Contrato 09/05/2003
------------------------------------	-------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paquete)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
PORTO VELHO - PVH	-	17:30	1:50	8.892,62	3.500		2,54	1.138	3.983
CUIABÁ - CGB	19:20	20:00	1:55	10.720,04	5.500		1,95	873	4.802
BRASÍLIA - BSB	21:55	23:00	1:40	21.299,42	9.000		2,37	1.060	9.540
SALVADOR - SSA	00:40	02:00	1:40	16.566,22	7.000		2,37	1.060	7.420
BRASÍLIA - BSB	03:40	05:40	1:55	29.236,47	15.000		1,95	873	13.095
CUIABÁ - CGB	07:35	08:15	1:40	17.785,24	7.000		2,54	1.138	7.966
PORTO VELHO - PVH	09:55	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL			10:40	104.500,00	47.000		2,22	6.142	46.806

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 727 - 100
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	SIM
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 30 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
1 - Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
2 - Horários de Brasília
3 - Em caso de inoperância de aeroporto da rota, a alternativa é o da escala seguinte em operação
4 - Em todo percurso os porões devem ser disponibilizados para a ECT
5 - A Linha deverá ser operada com aeronave cargueira paletizada

(Handwritten signatures and a circular stamp with text: "ARTAME TO JUIZ DE PAZ")

RQS 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº. **1221**
3573
Doc: _____

10.697/01 vlog



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA 25/04/2003	Linha J	Valor total da Linha (R\$) 111.827,52	Início de Vigência do Contrato 9/11/2002
------------------------------------	-------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (palete)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
PORTO VELHO - PVH	-	17:30	1:50	10.071,32	3.500		2,88	1.138	3.983
CUIABÁ - CGB	19:20	20:00	1:55	12.140,96	5.500		2,21	873	4.802
BRASÍLIA - BSB	21:55	23:00	1:40	24.122,61	9.000		2,68	1.060	9.540
SALVADOR - SSA	00:40	02:00	1:40	18.762,03	7.000		2,68	1.060	7.420
BRASÍLIA - BSB	03:40	05:40	1:55	30.904,25	14.000		2,21	873	12.222
CUIABÁ - CGB	07:35	08:15	1:40	15.826,35	5.500		2,88	1.138	6.259
PORTO VELHO - PVH	09:55	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL			10:40	111.827,52	44.500		2,51	6.142	44.226

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 727 - 100
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	SIM
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº **1222**
3573
Doc: _____

10697/01 1/05



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA 29/10/02	Linha J	Valor Total da Linha (R\$) 108.360,00	Início de Vigência 9/11/2002
----------------------------------	-------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR DO TRECHO (R\$)	CAPACIDADE (kg)	VALOR POR Kg (R\$)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA						
PORTO VELHO - PVH	-	17:30	1:50	9.759,03	3.500	2,79	1.138	3.983
CUIABÁ - CBA	19:20	20:00	1:55	11.764,49	5.500	2,14	873	4.802
BRASÍLIA - BSB	21:55	23:00	1:40	23.374,62	9.000	2,60	1060	9.540
SALVADOR - SSA	00:40	02:00	1:40	18.180,26	7.000	2,60	1.060	7.420
BRASÍLIA - BSB	03:40	05:40	1:55	29.945,98	14.000	2,14	873	12.222
CUIABÁ - CBA	07:35	08:15	1:40	15.335,61	5.500	2,79	1.138	6.259
PORTO VELHO - PVH	09:55	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			7:05	108.360,00	44.500	2,44	6.142	44.226

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 727 - 100
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	SIM
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

Handwritten signatures and stamps:

RQS nº 03/2005 - C/M
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **1223**
3573
Doc: _____

10697/01

vig. 9/05/01

Anexo do Contrato ECT/VARIG LOGÍSTICA**FICHA TÉCNICA - LINHA "J"**

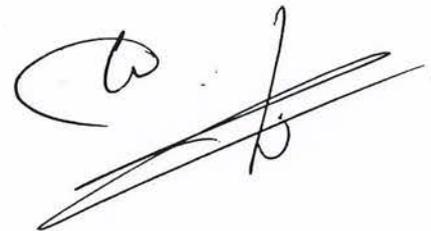
Nº Estimado de Operações Mensais: 22

Custo por operação; R\$ 103.200,00

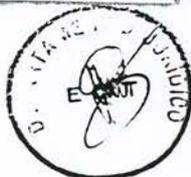
Frequência: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Porto Velho	-	16:30	3.500	1.144
Cuiabá	18:20	19:00	5.500	878
Brasília	21:30	23:00	9.000	1.083
Salvador	01:00	02:00	7.000	1.083
Brasília	04:00	05:40	14.000	878
Cuiabá	06:00	06:40	5.500	1.144
Porto Velho	08:30	-	-	-

1. Em caso de aeroporto inoperante na rota, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 1224
Doc. 3573



ANEXO

Rio Sul

10531/00

Vig. 24/11/00

LINHA: J

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

Valor por Operação: 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Porto Velho/Cuiabá	-	15:30	3.500	1.144
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	5.500	878
Brasília/Salvador	21:30	23:00	9.000	1.083
Salvador/Brasília	01:00	02:00	7.000	1.083
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40	11.000	878
Cuiabá/Porto Velho	06:00	06:40	5.500	1.144
Porto Velho	07:30	-	-	-

1. Em caso de aeroporto inoperante na rota, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.

11.5

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1225
3573
Doc: _____



FICHA TÉCNICA

LINHA: J

10423/00

Vij. 10/7/00

Cia. Aérea: VARIG

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

Valor por Operação: 89.274,64 (oitenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Porto Velho/Cuiabá	-	16:30	3.500	1.144
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	5.500	878
Brasília/Salvador	21:30	23:00	9.000	1.083
Salvador/Brasília	01:00	02:00	7.000	1.083
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40	11.000	878
Cuiabá/Porto Velho	06:00	06:40	5.500	1.144
Porto Velho	08:30	-	-	-

1. Em caso de aeroporto inoperante na rota, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1226
 3573
 Doc:



ANEXO II

CONTRATO ECT/BETA

10.386/00

FICHA TÉCNICA

Vig. 10/1/00

LINHA: J

Custo Por Operação: R\$ 93.203,00 (noventa e três mil, duzentos e três reais)

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Porto Velho/Cuiabá	-	15:30	38.000	1.144
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	38.000	878
Brasília/Salvador	21:30	23:00	38.000	1.083
Salvador/Brasília	01:00	02:00	38.000	1.083
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40	38.000	878
Cuiabá/Porto Velho	06:00	06:40	38.000	1.144
Porto Velho	07:30	-	-	-

OBSERVAÇÕES:

- Tipo da Aeronave: BOEING - 707
- Em caso de inoperância do Aeroporto na escala, alternar para a base seguinte.
- Para efeito de aplicação de penalidades e multas, previstas no instrumento contratual, decorrentes de atrasos e cancelamentos, não será considerado o período de ajustes técnico-operacionais monitorados pela ECT nas operações de 10 a 21/01/2000.
- Os horários previstos nesta Ficha Técnica, bem como aqueles que vierem a ser efetivamente realizados pela CONTRATADA, referem-se ao horário local da escala.

Roberto K.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOES
Fis. Nº 1227
Doc: 3573

ANEXO II DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8859/97
CONTRATO ECT/VASP

FICHA TÉCNICA

vly - 01/7/98

LINHA: J

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA	CONTRATADA(KG)	
PORTO VELHO	-	16:30	3.500	1.144
CUIABÁ	18:20	19:00	4.500	878
BRASÍLIA	21:30	23:00	9.000	1.083
SALVADOR	01:00	02:00	7.000	1.083
BRASÍLIA	04:00	05:40	11.000	878
CUIABÁ	06:00	06:40	5.500	1.144
PORTO VELHO	08:30	-	-	-

ALTERNATIVA

No caso de inoperância de aeroporto na rota, a alternativa deverá ser a da escala seguinte em operação.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 1228
Fls. Nº
3573
Doc:



8859/97
Vij. 01/7/97

ANEXO 2

CONTRATO ECT/VASP

FICHA TÉCNICA

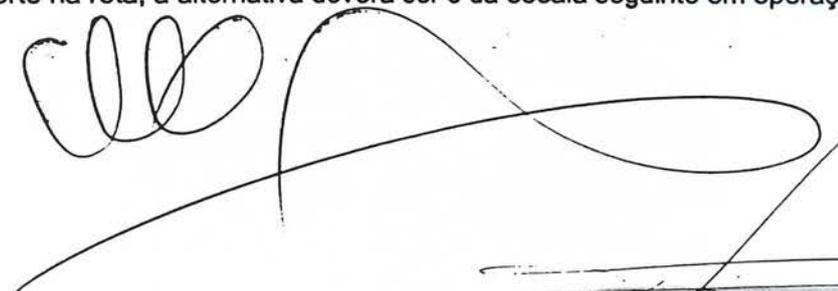
LINHA: J

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA(KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
PORTO VELHO	-	16:30	5.500	1.144
GUIABÁ	18:20	19:00	5.500	878
BRASÍLIA	21:30	23:00	7.000	1.083
SALVADOR	01:00	02:00	7.000	1.083
BRASÍLIA	04:00	05:40	11.000	878
GUIABÁ	06:00	06:40	5.500	1.144
PORTO VELHO	08:30	-	-	-

ALTERNATIVA

No caso de inoperância de aeroporto na rota, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.



RQS nº 02/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1229
Doc: 3573



Contrato 13293/05
SKY MASTER

 CORREIOS	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
--	--

FICHA TÉCNICA 18/02/2005	Linha SP5	Valor total da Linha (R\$) 75.000,00	Vigência do Contrato 03 meses a partir de 18/02/2005
------------------------------------	---------------------	--	--

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paquete)	VALOR POR PALETE	DISTÂNCIA (km)	PALETE*km
	CHEGADA	PARTIDA							
SÃO PAULO - GRU	-	02:00	2:20	75.000,00	-	6	12.500,00	1.450	8.700
SALVADOR - SSA	04:20	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			2:20	75.000,00	-	6	12.500,00	1.450	8.700

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707-C
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Total
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
Frequência: de terça-feira a sábado, Horários de Brasília

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1230
Fis. Nº
3573
Doc: _____

	Conforme NJ/DEJURDCOR/12705
---	--------------------------------

11527/02 Vlog

 CORREIOS	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
---	--

FICHA TÉCNICA <small>18/11/2004</small>	Linha SP5	Valor total da Linha (R\$) 37.609,26	Vigência do Contrato 03 meses a partir de 18/11/2004
---	---------------------	--	--

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paquete)	VALOR POR PALETE	DISTÂNCIA (km)	PALETE*km
	CHEGADA	PARTIDA							
SÃO PAULO - GRU	-	02:00	2:20	37.609,26	-	6	6.268,21	1.450	8.700
SALVADOR - SSA	04:20	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			2:20	37.609,26	-	6	6.268,21	1.450	8.700

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	
MODELO DA AERONAVE	BOEING 727
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Total
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 30 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
Frequência: de terça-feira a sábado, exceto feriados nacionais Horários de Brasília



[Handwritten signatures]



11527/02 Vlog

 CORREIOS	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
---	--

FICHA TÉCNICA 18/11/2003	Linha SP5	Valor total da Linha (R\$) 35.500,00	Vigência do Contrato 12 meses a partir de 18/11/2003
------------------------------------	---------------------	--	--

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR PALETE	DISTÂNCIA (km)	PALETE*km
	CHEGADA	PARTIDA							
SÃO PAULO - GRU	-	02:00	2:20	35.500,00	-	6	5.916,67	1.450	8.700
SALVADOR - SSA	04:20	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL			2:20	35.500,00	-	6	5.916,67	1.450	8.700

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	
MODELO DA AERONAVE	BOEING 727
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Total
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 30 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
Frequência: de terça-feira a sábado, exceto feriados nacionais Horários de Brasília

[Handwritten signature]
AEE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 1232
Doc: 3573

11527/02 Vlog



CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA 29/10/2002	Linha SP5	Valor total da Linha (R\$) 35.500,00	Início de Vigência 18/11/2002
------------------------------------	---------------------	--	---

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paletes)	VALOR POR PALETE	DISTÂNCIA (km)	PALETE*km
	CHEGADA	PARTIDA							
SÃO PAULO - GRU	-	02:00	2:20	35.500,00	-	6	5.916,67	1.450	8.700
SALVADOR - SSA	04:20	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			2:20	35.500,00	-	6	5.916,67	1.450	8.700

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 727
DISPÓNIBILIDADE DOS PORÔES	Total
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AEREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AEREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 30 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
Frequência: de terça-feira a sábado, exceto feriados nacionais Horários de Brasília

[Handwritten signatures]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº **1233**
3573
Doc: _____



MODELO DE CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional, carteira de identidade nº, expedida por, CPF nº e por seu Gerente de,, carteira de identidade nº, expedida por, CPF nº e a, inscrita no CGC/MF sob o nº, com sede na cidade de, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES), carteira de identidade nº, expedida por, CPF nº, justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Ceder à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada - doravante denominada simplesmente ACF - para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA - doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS" - na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

- 2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido cedido pela FRANQUEADORA o direito exclusivo da utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados.
- 2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definida neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

2.3. No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto de pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá, inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1. O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta cláusula ensejará a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia: A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o montante em moeda nacional, de acordo com a classificação abaixo:

- a) R\$ 2.500 para lojas até 50m²
- b) R\$ 5.000 para lojas entre 51 e 100m²
- c) R\$ 10.000 para lojas acima de 100m²

3.2. Taxa de Garantia: A título de garantia de adesão ao Sistema Franchising CORREIOS a FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, um montante, em moeda nacional de acordo com a classificação abaixo:

- a) R\$ 2.000 para lojas até 50m²
- b) R\$ 5.000 para lojas de 51 a 100m²
- c) R\$ 20.000 para lojas acima de 100m²

3.2.1. O valor da TAXA DE GARANTIA será transformado em PPCS, no ato do seu pagamento, para fins de devolução, ao final da vigência deste Contrato ou quando da sua Rescisão, à FRANQUEADA.

3.3. Taxa de Propaganda: A Título de Taxa de Propaganda a FRANQUEADA recolherá ao FUNDO DE PUBLICIDADE, um percentual que será calculado sobre a comissão mensal recebida.

3.4. Taxa Anual de Manutenção de Franquia: A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas referente à última quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total das comissões quinzenais do ano em curso, transformadas em primeiros portes de carta simples, vigente na data de acerto quinzenal. Esta taxa será calculada conforme tabela a seguir definida:

FAIXAS	COMISSÃO ANUAL	Taxa anual de manutenção de Franquia
--------	----------------	--------------------------------------



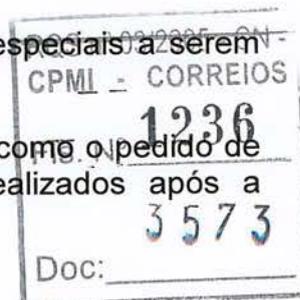
(cfe/d.geral#2.0996)

	(EM 1º PORTE)	(EM 1º PORTE)
1ª faixa	até 60.000	65
2ª faixa	de 60.001 até 120.000	125
3ª faixa	de 120.001 até 240.000	250
4ª faixa	de 240.001 até 480.000	500
5ª faixa	de 480.001 até 960.000	1.000
6ª faixa	de 960.001 até 1.920.000	2.000
7ª faixa	acima de 1.920.001	4.000

3.4.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.4 da presente Cláusula, a Taxa Anual de Manutenção de Franquia será calculada com base no total das comissões em primeiro porte recebidas pela FRANQUEADA, no total de quinzenas completas, ou fração do ano em curso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

- 4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.
- 4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.
- 4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.
- 4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.
- 4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente em locais autorizados pela FRANQUEADORA.
- 4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.
- 4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.
- 4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

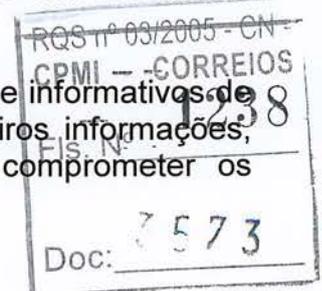


(cfe/d.geral#2.0996)

- 4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.
- 4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.
- 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.
- 4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.
- 4.11. Manter e ter por meta superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.
- 4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como a legislação específica dos serviços postais e telemáticos.
- 4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.
- 4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.
- 4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.
- 4.16. Executar os " SERVIÇOS " autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.
- 4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.
- 4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS ", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.
- 4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos " SERVIÇOS " que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.
- 4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.
- 4.20.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estadia, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

REG. PROSP. 092005 - CN-
CFMH - CORREIOS
Doc: 3 5 7 3
1237
(cre/d.geral#2.0996)

- 4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.
- 4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.
- 4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.
- 4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.
- 4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos " SERVIÇOS ".
- 4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.
- 4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estadia, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.
- 4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.
- 4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.
- 4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.
- 4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.
- 4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégicas, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

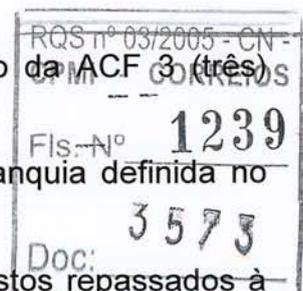


(cte/d.geral#2.0996)

- 4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.
- 4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS"
- 4.33. Fornecer à FRANQUEADORA sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".
- 4.34. Ressarcir à FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA inclusive nos casos fortuitos e de força maior.
- 4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.
- 4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecidos em ficha técnica de serviço.

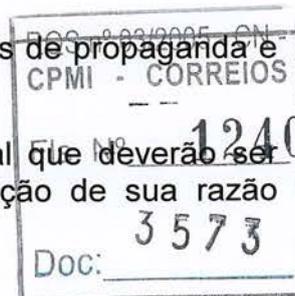
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

- 5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.
- 5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.
- 5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.
- 5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.
- 5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.
- 5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores.
- 5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.
- 5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser solicitados terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.



(cfe/d.geral#2.0996)

- 5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.
- 5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.
- 5.5.1. Caso a FRANQUEADA seja autorizada a prestar serviços em outro local, a entrega dos objetos nas unidades de tratamento passa a ser de sua responsabilidade, podendo, no entanto ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.
- 5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos " SERVIÇOS " a serem prestados na ACF.
- 5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos " SERVIÇOS " pela ACF
- 5.7.1. Excluí-se do suprimento previsto no subitem da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.
- 5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.
- 5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.
- 5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS .
- 5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos " SERVIÇOS " executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.
- 5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS "
- 5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS " .
- 5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS .
- 5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da marca " CORREIOS " .
- 5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos " SERVIÇOS " .



CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

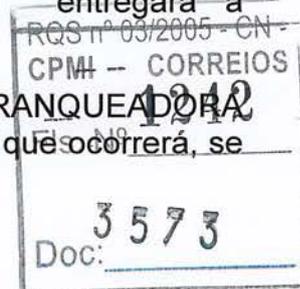
- 6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, conforme períodos constantes do Calendário quinzenal a ser pré-estabelecido pela FRANQUEADORA, obedecendo os parâmetros definidos nesta Cláusula e as normas próprias para este fim.
- 6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.
- 6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.
- 6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no Acerto de Contas.
- 6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.
- 6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.
- 6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 e 6.1.5, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.
- 6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento), a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.



- 6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.
- 6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.
- 6.1.8. Para os "SERVIÇOS A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.
- 6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.
- 6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.
- 6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.
- 6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.
- 6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.
- 6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.
- 6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

- 7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".
- 7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.



(cfe/d.geral#2.0996)

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.
- c) Parte III - Serviços Específicos

TABELA DE COMISSÃO DE ACF

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Reais com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais na quinzena de referência, conforme Calendário quinzenal para acerto de contas será aplicado o percentual na coluna " COMISSÃO " do quadro " Faixas de Comissão " do subitem 7.3.1.2 . O resultado encontrado, somado a " Parcela de ajuste " respectiva, constitui a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais:

ARRECADADAÇÃO (EM 1º PORTE)	COMISSÃO (%)	PARCELA DE AJUSTE (EM 1º PORTE)
até 12.500	40	-
De 12.501 até 25.000	35	625
De 25.001 até 50.000	30	1.875
De 50.001 até 100.000	25	4.375
De 100.001 até 200.000	20	9.375
De 200.001 até 400.000	15	19.375
Acima de 400.000	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Reais com a venda dos Produtos e Serviços Especiais na quinzena de referência, conforme Calendário quinzenal para acerto de contas, será identificado o percentual na coluna "COMISSÃO" do subitem 7.3.2.2. a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais.

ARRECADADAÇÃO (EM 1º PORTE)	COMISSÃO (%)
até 12.500	4,3

REGISTRO DE CONTAS
CPM
Fis. Nº
3573
Doc: _____

De 12.001 até 25.000	4,5
De 25.001 até 50.000	4,8
De 50.001 até 100.000	5,2
De 100.001 até 200.000	5,7
De 200.001 até 400.000	6,3
Acima de 400.000	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3% o percentual 0,2%

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Reais, relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual na coluna " COMISSÃO " do subitem 7.3.3.2. a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos.

VOLUME DE RECURSOS (EM 1ºPORTE)	COMISSÃO (%)
até 6.250	1,2
De 6.251 até 12.500	1,4
De 12.501 até 25.000	1,6
De 25.001 até 50.000	1,8
De 50.001 até 100.000	2,0
De 100.001 até 200.000	2,2
Acima de 200.000	2,4

7.3.4. O valor total em Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte será aquele vigente na último dia útil da quinzena de referência para o acerto de contas.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

BRASIL - CN -
CORREIOS

Fis. Nº 1244

Doc: 553

- 7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.
- 7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.
- 7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.
- 8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.
- 8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.
- 8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma para modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compensar perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressaltando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.
- 9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:



- a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;
- b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES ;
- c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;
- d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

- a) devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;
- b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;
- c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;
- d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;
- e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma constituída com o fim exclusivo de uso da marca "CORREIOS".

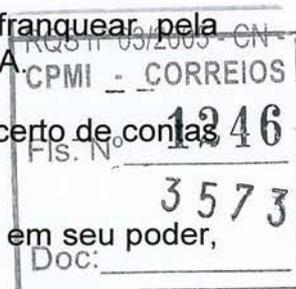
9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL .

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

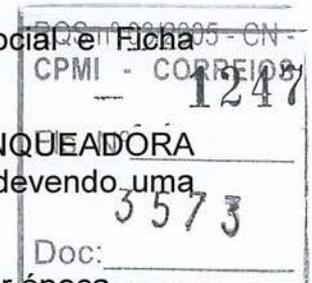


(cfe/d.geral#2.0996)

9.6. Devolução da Taxa de Garantia: O valor pago a Taxa de Garantia será devolvido ao final do Contrato, ou quando da rescisão amigável por qualquer das partes, após descontadas as pendências existentes por parte da FRANQUEADA, de acordo com o previsto no subitem 3.2.1 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

- 10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.
- 10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.
- 10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.
- 10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.
- 10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.
- 10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.
- 10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.
- 10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.
- 10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.
- 10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.
- 10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.



(cfe/d.geral#2.0996)

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. nº 1248
3573
Doc: _____

Fonte: JGNER - INTRANET

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1967, inscrita na CCC/MF com o número 34.038.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor regional....., carteira de identidade nº expedida por, CPF nº..... e por seu Gerente de carteira de identidade nº expedida por CPF nº..... a a inscrita no CGC/MF sob o nº, com sede na cidade de....., doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES), carteira de identidade nº..... expedida por, CPF nº....., têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições.

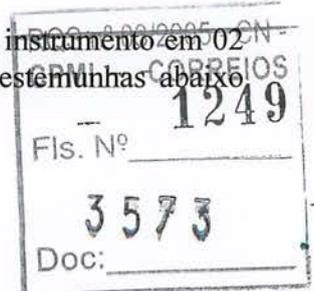
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 2.1.1.2 e 2.1.1.2.1 do Contrato original, para 01.03.94, independente da data da assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por não estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.



FRANCISCO GILSON L. ALBUQUERQUE
Chefe do DESAI
Mat. 8.866.935-1

...../.....,..... de de 199....

FRANQUEADORA

DIRETOR REGIONAL

GERENTE

FRANQUEADA

1ª TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

2ª TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. N° - 1250
Doc: 3573

FRANCISCO WILSON ALBUQUERQUE
Chefe de DESAT
Mat. 8.866.935-1

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1967, inscrita na CCC/MF com o número 34.038.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional....., carteira de identidade nº....., expedida por....., CPF nº..... e por seu Gerente de..... carteira de identidade nº..... expedida por..... CPF nº..... a a..... inscrita no CGC/MF sob o nº....., com sede na cidade de....., doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES)....., carteira de identidade nº....., expedida por....., CPF nº....., têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar os subitens da Cláusula Segunda - DA TITULARIDADE do Contrato Original, da seguinte forma:

- 2.1. - permanecer a mesma redação
- 2.1.1. - revogado
- 2.1.1.1. - revogado
- 2.1.1.2. - revogado
- 2.1.1.2.1. - revogado
- 2.2. - permanece a mesma redação

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1251
3573
Doc:

2.3. - No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica a ACF, sem prejuízo do disposto no subitem

2.2. desta cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões de alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e

FRANCISCO ALBUQUERQUE
Chefe de DESAT
Mat. 5.666.935-1

certidão negativa de protesto de pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá, inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1. O não cumprimento do disposto no subitem 2.3. desta cláusula ensejará a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

...../..... de de 199....

FRANQUEADORA

DIRETOR REGIONAL

GERENTE

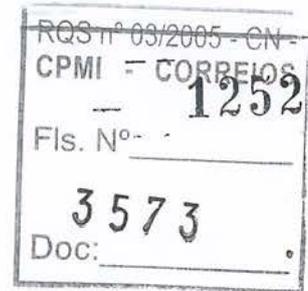
FRANQUEADA

1ª TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

2ª TESTEMUNHA

Nome:
CPF:



Francisco Wilson S. Albuquerque
Chefe do DESAT
Mat. 866.935-1

**TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1967, inscrita na CCC/MF com o número 34.038.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional....., carteira de identidade nº expedida por, CPF nº..... e por seu Gerente de carteira de identidade nº expedida por CPF nº..... a a inscrita no CGC/MF sob o nº com sede na cidade de....., doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES), carteira de identidade nº..... expedida por, CPF nº..... têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELA FRANQUEADA
ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a

005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1253
DOC: 3573

Francisco Wilson Albuquerque
Chefe do DESAT
Mat. 8.866.935-1

FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomenda e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.

3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.

3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROCEDIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

4.1. A partir de uma cota mínima de 750 PPCS, a FRANQUEADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA.

4.1.1. O pagamento deverá ser efetuado na mesma data do acerto de contas previsto para o período em que os produtos foram adquiridos.

4.1.2. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão de ACF.

4.1.3. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de comissão de ACF.

4.1.4. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1254
Doc: 3573

FRANCISCO WILSON J. ALBUQUERQUE
Chefe de DESAT
Mat. 8.866.935-1

1 - VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

- Comissionar em (3) três Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime nacional.

2 - REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

- Comissionar em 3 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3 - DEMAIS SERVIÇOS:

- Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do valor de remuneração pactuado entre a ECT e o Cliente ontratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

...../..... de de 199....

FRANQUEADORA

DIRETOR REGIONAL

GERENTE

FRANQUEADA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1255
3573
Doc: _____


Francisco Wilson I. Albuquerque
Chefe de DESAT
Mat. 8.866.936

1ª TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

2ª TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1256
Doo 3573


Francisco Wilson L. Albuquerque
Chefe do DESAT
Mat. 8.866.935-1

**QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1967, inscrita na CCC/MF com o número 34.038.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional....., carteira de identidade nº expedida por, CPF nº..... e por seu Gerente de carteira de identidade nº expedida por CPF nº..... a a inscrita no CGC/MF sob o nº com sede na cidade de....., doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) carteira de identidade nº expedida por, CPF nº....., têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30/06/96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

RCB nº 002/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1257
Doc: 3573

Francisco Wilson I. Albuquerque
Chefe de DESAT
Mat. 8.866.935-1

...../..... de de 199....

FRANQUEADORA

DIRETOR REGIONAL

GERENTE

FRANQUEADA

1ª TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

2ª TESTEMUNHA

Nome:

CPF:



Francisco Wilson I. Albuquerque
Chefe de DESA I
Mat. 866.936

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional(nome)....., carteira de identidade nº, expedida por, CPF nº e por seu Gerente de,(nome)....., carteira de identidade nº, expedida por, CPF nº..... e a(razão social da pessoa jurídica franqueada)....., inscrita no CGC/MF sob o nº, com sede na cidade de,(UF)...., doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) **TITULAR(ES)**(nome completo)....., carteira de identidade nº....., expedida por, CPF nºjusto e acordado, por força do presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL** que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens **6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1** e incluir o subitem **6.1.8.1** na **CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS**; alterar o disposto nos subitens **7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2** e revogar os subitens, **7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2** na **CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO**; e, alterar o disposto nos subitens **9.2, 9.3 e 9.3.1** na **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.

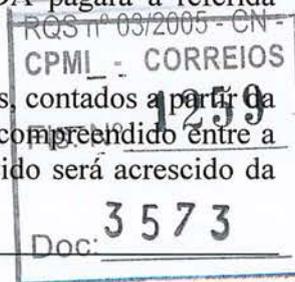
2. Revogar integralmente a **CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS**, constante do **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

Os subitens **6.1.4 a 6.1.7.1** da **CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL** terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

- a) data de origem e valor principal do débito;
- b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem **6.1.4.1** e **6.1.4.1.1**;
- c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem **6.1.4.2**; e,
- d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem **6.1.4.3**.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem **6.1.4.4**. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem **9.3.4** da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

(quinto termo aditivo/d.geral#7)

DOC: 0.0210005 - CN
CPM - CORREIOS

Fis. N^o 1260
3573²
Doc:

Francisco Wilson L. Albuquerque
Chefe do DESAT
Mat. 8.866.935.1

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens **6.1.4** a **6.1.5.1.** será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item **6.1.8** da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem **6.1.8.1**, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens **7.3**, **7.3.2**, **7.3.2.1** e **7.3.2.2** da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

(quinto termo aditivo/d.geral#7)

FRQST 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. N° 1261
Doc: 3573 3

Francisco Wilson L. Albuquerque
Chefe de DESAT
Mat. 8.866.935-1

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta da Parte I: Produtos/Serviços Convencionais; e Parte II: Demais Produtos e Serviços.

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração.

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA, e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO.

7.3.3.1. REVOGADO.

7.3.3.2. REVOGADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

- a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;
- b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;
- c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,
- d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

(quinto termo aditivo/d.geral#7)

DOC. Nº 038895-01
CPMI - CORREIOS
CLÁUSULA
1262
Fis. Nº
3573 4
Doc:

Francisco Wilson I. Albuquerque
Chefe DESAT
Mat. 8.866.935-1

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

- a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;
- b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

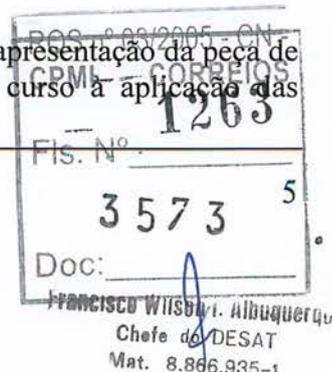
9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

(quinto termo aditivo/d.geral#7)



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. à FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens **9.3.3.1** a **9.3.3.3**.

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem **9.3.4**, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens **9.3.1.1** e **9.3.1.1.1** para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem **9.3.4.1**, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem **6.1.5** deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

- a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens **9.3.1.1.1** e **9.3.2**. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem **9.2** da Cláusula Nona do Contrato; e
- b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem **9.3.3.1** ao subitem **9.3.3.3**.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA ou NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem **9.2** da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

(quinto termo aditivo/d.geral#7)

RGS nº 05/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1264
Doc: 3573 6

FRANCISCO WILSON ALBUQUERQUE
Chefe de DESAT
Mat. 8.866.935-1

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem **9.3.6** será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens **9.3.3.1** a **9.3.3.3**.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

* * * * *

(quinto termo aditivo/d.geral#7)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMJ - CORREIOS FTs. Nº 1265 Doc: 3573

Francisco Wilson Albuquerque
Chefe de DESA
Mat. 8.866.324

**SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1967, inscrita na CCC/MF com o número 34.038.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional....., carteira de identidade nº expedida por, CPF nº..... e por seu Gerente de carteira de identidade nº expedida por CPF nº..... a a inscrita no CGC/MF sob o nº com sede na cidade de....., doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES), carteira de identidade nº..... expedida por, CPF nº....., têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30/12/96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1266
3573
Doc: _____

FRANCISCO WILSON ALBUQUERQUE
Chefe do DESAT
Mat. 8.866.935

...../..... de de 199....

FRANQUEADORA

DIRETOR REGIONAL

GERENTE

FRANQUEADA

1ª TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

2ª TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
— 1267
Fis. Nº. _____
3573
Doc: _____

FRANCISCO WISU J. Albuquerque
Chefe do DESAT
Mat. 8.866.935-1

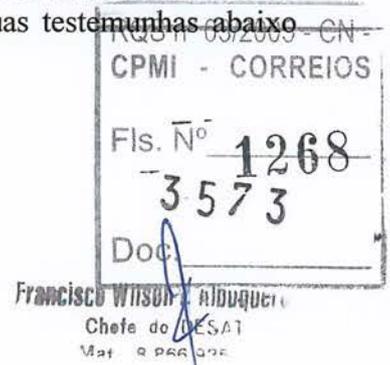
**SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1967, inscrita na CCC/MF com o número 34.038.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional....., carteira de identidade nº expedida por, CPF nº..... e por seu Gerente de carteira de identidade nº expedida por CPF nº..... a a inscrita no CGC/MF sob o nº com sede na cidade de....., doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES), carteira de identidade nº..... expedida por, CPF nº....., têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30/06/97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.



...../.....,..... de de 199....

FRANQUEADORA

DIRETOR REGIONAL

GERENTE

FRANQUEADA

1ª TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

2ª TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1269
Doc: 3573


Francisco Wilson Albuquerque
Chefe do DESAT
Mat. 8.886.926

(MINUTA)

**TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE
FRANQUIA
EMPRESARIAL N.º/....**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1967, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.038.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional de (DR/.....), , portador da cédula de identidade n.º expedida em ___/___/___ pela(o) inscrito no CPF sob o n.º e pelo Gerente de da Diretoria Regional da ECT de (.....-DR/.....), portador da cédula de identidade n.º expedida em ___/___/___ pela(o) inscrito no CPF sob o n.º e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º com sede na cidade de....., situada à doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s) portador da cédula de identidade n.º expedida em ___/___/___ pela(o) inscrito no CPF sob o n.º (caso exista mais de um, também mencionar e qualificar todos os demais representantes legais da empresa titular da ACF, necessários para este ato), por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º/....., têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições dos subitens 2.1., 2.2. e 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA; 4.20. e 4.25. da CLÁUSULA QUARTA; 9.2., alínea "b", da CLÁUSULA NONA e 10.2., 10.3. e 10.7. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Franquia Empresarial n.º/....., que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se titular de uma Agência de Correios Franqueada - ACF a pessoa jurídica a quem tenha sido licenciado pela ECT o direito exclusivo da utilização da marca "**CORREIOS**", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes da marca e como tal identificados.

2.2. A titularidade da ACF poderá ser transferida a outra pessoa jurídica apresentada pela FRANQUEADA, bem como poderá ocorrer alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, desde que observadas as condições, procedimentos e formalidades específicas referidas no subitem 2.3. deste contrato.

2.3. Em caso de transferência de titularidade de ACF, bem como em caso de alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, a FRANQUEADA deverá fundamentar as razões da transferência ou da alteração e satisfazer, em qualquer caso, todos os critérios, requisitos, formalidades e procedimentos respectivos regulamentados no módulo 4 (quatro) do Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT) da ECT, como condição fundamental para o conhecimento, processamento e possível efetivação da transferência ou alteração pretendida."

1270

Fil. Nº _____
3573

Doc: _____
Francisco Wilson Albuquerque
Chefe do DESA1
Mat. 8.866.935-1

“CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA”

“4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus representantes legais.”

“4.25. Não exercer direta ou indiretamente, por seus representantes legais, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.”

“CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO”

“9.2.”

“b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus representantes legais;”

“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO”

“10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica titular da ACF a celebração de contratos de quaisquer serviços junto à FRANQUEADORA.”

“10.3. A FRANQUEADA, através de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.”

“10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir à FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus representantes legais, prepostos ou empregados.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Franquia Empresarial, e suas alterações posteriores, não abrangidas pelas modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

...../..... de de 2003.

PELA ECT:

DIRETOR REGIONAL – DR

GERENTE DE – DR/....

PELA FRANQUEADA:

TESTEMUNHAS:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 1271
Fis. Nº _____
Doc: 3573

FRANCISCO Wilson de Albuquerque
Chefe de DESAT
Mat. 8.006.935

1) _____
Nome:
CPF n.º

2) _____
Nome:
CPF n.º:



Francisco Wilson A. Albuquerque
Chefe do DESAT
Mat. 9.865.936


**MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO
E ATENDIMENTO**
**MÓD: 8
CAP: 22**
EMI: 10.09.2004
VIG: 19.07.2001
1
**IC - MÓDULO 8: SERVIÇOS EXECUTADOS POR FORÇA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA,
CONTRATOS E CONVÊNIOS**
**CAPÍTULO 22: VINCULAÇÃO DE CONTRATOS DE FRANQUEAMENTO AUTORIZADO
DE CARTAS, MALA DIRETA POSTAL E MALA DIRETA POSTAL
DOMICILIÁRIA.**

ANEXOS: **1 – Proposta de Vinculação Operacional de Contrato.**
 2 – Termo de Acordo Operacional – Contrato FAC.
 3 – Termo de Acordo Operacional – Contrato MDP/MDPD.

1. FINALIDADE

1.1. Estabelecer os procedimentos de vinculação de contratos de Franqueamento Autorizado de Cartas (FAC), Mala Direta Postal (MDP) e Mala Direta Postal Domiciliária (MDPD) em Agência de Correios Franqueada (ACF).

1.2. Estabelecer os critérios para cálculo da Comissão das Agências de Correios Franqueadas (ACF), pela operacionalização de contratos de Franqueamento Autorizado de Cartas (FAC), Mala Direta Postal (MDP) e Mala Direta Postal Domiciliária (MDPD), na modalidade de pagamento a faturar.

2. DOS NOVOS CONTRATOS FIRMADOS A PARTIR DE 20/07/2001
2.1. Vinculação

2.1.1. Os novos contratos FAC, MDP e MDPD firmados a partir de 20/07/2001 poderão ser vinculados a unidades próprias ou franqueadas.

2.1.2. É admitida a vinculação simultânea a duas ou mais unidades próprias e/ou franqueadas.

2.1.3. Não será enquadrado nas regras do item 2 deste capítulo, o contrato FAC, MDP ou MDPD celebrado após 20/07/2001 com pessoa jurídica contratante que, por sua iniciativa, nos últimos 06 (seis meses) antecedentes à data do novo ajuste, tenha dado causa à rescisão de contrato comercial de mesmo objeto ou de autorização de postagem de mesmo segmento de serviço, que tinha vinculação exclusiva em unidade própria da ECT.

2.1.3.1. O contrato a que se refere o subitem anterior será submetido às regras de vinculação e de comissionamento contidas no item 3 deste capítulo.

ASS: 0000000-0-01
CPI - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **1273**
Doc: **3573**



2.2. Comissão

2.2.1. A ACF ou conjunto de ACFs será remunerada pela aplicação do índice de 5% (cinco por cento), conforme segue:

a) Quando a vinculação for exclusiva em ACF ou grupo de ACFs, a base de cálculo será o valor total da fatura paga pelo cliente contratante, devendo o resultado, na hipótese de haver mais de uma ACF, ser rateado proporcionalmente à participação de cada unidade no movimento faturado;

b) quando a vinculação for simultânea em unidades próprias e franqueadas, a base de cálculo será resultante da diferença entre o valor total da fatura paga pelo cliente contratante e o valor correspondente à participação das unidades da ECT no movimento faturado. Havendo mais de uma ACF a Comissão será rateada de acordo com a alínea anterior;

c) nas hipóteses descritas nas alíneas "a" e "b" deste subitem, quando tratar-se de contrato de Mala Direta com inserção de Carta/Cartão/Envelope-Encomenda Resposta Comercial, deverá ser expurgado do valor da fatura, o montante correspondente aos objetos devolvidos como Reposta Comercial, cujas tarifas de serviço foram incluídos na mesma fatura do MDP/MDPD.

3. DOS CONTRATOS FIRMADOS ATÉ 19/07/2001

a) Os pedidos de vinculação, a uma ou mais ACFs, de contratos FAC, MDP ou MDPD, em regular execução, pactuados até 19 de julho de 2001, e que foram, originalmente, vinculados exclusivamente em unidades próprias da ECT, poderão ser atendidos, desde que cumpridas as disposições deste capítulo.

b) o processo de mudança de vinculação de contrato enquadrado na alínea anterior será conduzido pela Comissão Regional constituída pelos Gerentes Regionais das áreas comercial, de finanças e de operações. O Diretor Regional poderá, a seu critério, designar outros representantes do corpo gerencial.

c) a Comissão Regional submeterá sua decisão à ratificação do Diretor Regional.

3.1. Vinculação

3.1.1. A iniciativa pela modificação de vinculação de contrato cabe exclusivamente ao cliente contratante, que deverá formalizar o pedido à Diretoria Regional, mediante Carta, solicitando a mudança de vinculação do Contrato FAC, MDP ou MDPD para uma ou mais ACFs, podendo ainda, simultaneamente, manter o vínculo a uma unidade própria da ECT.

3.1.2. A ACF, à qual se solicita a vinculação do contrato, deverá anexar à Carta do cliente a PROPOSTA DE VINCULAÇÃO OPERACIONAL DE CONTRATO, conforme modelo no anexo 1 deste capítulo.





3.1.2.1. Da **PROPOSTA DE VINCULAÇÃO OPERACIONAL DE CONTRATO**, deverá constar obrigatoriamente:

a) Identificação da ACF;

b) locais onde serão coletados e tratados os objetos captados do cliente;

c) serviços não previstos no contrato FAC, MDP ou MDPD e que serão prestados pela ACF ao cliente.

Exemplo: impressão, geração de etiquetas, dobragem, preenchimento de formulários, inserção de brindes etc.;

d) frequência semanal de entrega da carga no Centro de Tratamento de Cartas da ECT;

e) previsão de serviços postais adicionais: AR, MP, Registro etc.;

f) estimativa da quantidade de objetos por postagem;

g) descrição e tipificação de objetos.

Exemplo: Boleto de 20g com AR, Revista de 200g, Catálogos de 200-500g etc.

3.1.2.2. O cliente deverá declarar no corpo da Carta estar ciente do conteúdo da *Proposta de Vinculação Operacional de Contrato* e de acordo com as informações nela prestadas pelo franqueado, conforme item anterior.

3.1.2.3. Havendo mais de uma ACF de vinculação, cada franqueado deverá emitir a correspondente *Proposta*, nos termos do subitem 3.1.2.1.

3.1.3. A Diretoria Regional verificará se há impedimentos de natureza técnica que inviabilizem o atendimento do pedido de vinculação à ACF.

3.1.3.1. Essa verificação deverá ser processada e comunicada aos interessados no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de recebimento da Carta-Pedido do cliente.

3.1.3.2. Na hipótese de não-aprovação, esta será necessariamente fundamentada.

3.1.4. Aprovada tecnicamente a vinculação, a Diretoria Regional emitirá *TERMO DE ACORDO OPERACIONAL*, a ser firmado com a ACF, conforme modelo constante do anexo 2 deste capítulo. Havendo mais de uma ACF, será emitido um termo para cada.

3.1.4.1. O **TERMO DE ACORDO OPERACIONAL** é o instrumento que formaliza a vinculação do contrato à ACF e estabelece as condições de operacionalização e de comissionamento, contemplando os seguintes aspectos:

a) Identificação e endereço das partes;

RECIBO 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. N° 1275
Doc: 3573

Francisco Wilson Albuquerque
Chefe de DSAT
13/11 9 888 435



b) identificação do cliente contratante e do respectivo contrato;

c) os preços e tarifas divulgados pela ECT para o serviço FAC, MDP ou MDPD, que não incluem a remuneração pela prestação de serviços de pré-postagem ou de qualquer outro serviço adicional, que venha a ser executado/prestado por iniciativa da ACF à contratante ;

d) identificação da unidade operacional da DR para entrega da carga;

e) fixação da frequência semanal e do horário-limite de entrega da carga à ECT;

f) exigência de cumprimento dos pré-requisitos mínimos para apresentação dos objetos para postagem na ECT, de acordo com o estabelecido no contrato FAC, MDP ou MDPD;

g) metodologia de cálculo do comissionamento, de acordo com o subitem 3 deste capítulo;

h) atribuição à ACF de eventuais prejuízos causados ao cliente, enquanto os objetos estiverem sob responsabilidade da franquia.

Exemplo: perda de desconto pelo não-cumprimento do horário antecipado de postagem.

3.1.4.2. O termo, depois de assinado, será anexado ao contrato correspondente integrando o mesmo.

3.2. Comissão

3.2.1. Contrato FAC

A Comissão da ACF será calculada com base no VALOR-REFERÊNCIA de cada contrato, conforme as instruções seguintes:

a) Obter as faturas referentes aos últimos 6 (seis) meses de operação normal do contrato FAC, com vinculação exclusiva em unidade própria da ECT. Caso o contrato tenha menos de 6 (seis) meses de operação normal, utilizar a quantidade de meses disponíveis;

b) o VALOR-REFERÊNCIA será expresso em quantidade de PPCC (Primeiro Porte Carta Comercial), por meio da divisão do valor de cada fatura pelo valor unitário do PPCC vigente na data sua emissão;

c) somar as faturas já transformadas em PPCC e extrair a média aritmética. O resultado final (média aritmética) corresponderá ao VALOR-REFERÊNCIA expresso em PPCC;

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1276
Doc: 3573



d) no ato de cálculo da comissão da ACF, o VALOR-REFERÊNCIA será convertido em moeda-corrente (Reais), mediante aplicação do valor do PPCC vigente na data do acerto de contas;

e) a comissão da ACF corresponderá à aplicação do percentual único de 5% (cinco por cento), nas condições descritas no item 3.3 – *Determinação das Bases de Cálculo da Comissão* – deste capítulo.

3.2.2. Contratos MDP e MDPD

A comissão da ACF será obtida aplicando-se as regras previstas para os contratos FAC, descritos no subitem 3.2.1. Porém, tratando-se de contratos MDP e MDPD, será utilizado o PRIMEIRO PORTE DA MALA DIRETA POSTAL NACIONAL, na modalidade NORMAL, em substituição ao PPCC, tanto na determinação do VALOR-REFERÊNCIA, quanto na sua conversão em moeda-corrente (Reais).

3.2.3. A efetivação do pagamento da comissão seguirá a regra para o comissionamento de serviços prestados a faturar, ou seja, o pagamento está condicionado à prévia quitação da fatura pelo cliente, conforme a cláusula sexta, subitem 6.1.8 do Contrato de Franquia.

3.3. Determinação das Bases de Cálculo da Comissão

3.3.1. Cliente que opera Contrato FAC, MDP OU MDPD com Unidade Própria da ECT e quer vinculação exclusiva a uma ACF:

3.3.1.1. Aplicação dos procedimentos descritos no item 3.2 deste capítulo, a fim de obter-se o Valor-Referência.

3.3.1.2. A ACF será remunerada pelo valor correspondente à comissão de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o montante da fatura que exceder o Valor-referência.

3.3.2. Cliente que opera contrato FAC, MDP OU MDPD com Unidade Própria da ECT e quer vinculação simultânea com Unidade Própria e ACF:

3.3.2.1. Aplicação dos procedimentos descritos no item 3.2 deste capítulo, a fim de obter-se o Valor-Referência.

3.3.2.2. O valor da Comissão da ACF será calculado sobre o montante da fatura que exceder o Valor-referência, em combinação com o grau de participação da Unidade Própria no total faturado, conforme disposto a seguir:

a) Se a participação da Unidade Própria no movimento financeiro faturado for igual ou menor do que o Valor-referência, a Comissão da ACF corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) do montante da fatura que exceder o Valor-referência;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 1277

3573

Doc:

Francisco Wilson Albuquerque
Chefe do DESAT
Mat. 9.866.935-1



**MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO
E ATENDIMENTO**

**MÓD: 8
CAP: 22**

EMI: 04.02.2002

5ª ROD

VIG: 19.07.2001

6

Exemplificando:

FATURA	VALOR-REFERÊNCIA	MOVIMENTO DA Unidade Própria	MOVIMENTO DA ACF	VALORES EM REAIS	
				BASE CÁLCULO DA COMISSÃO	COMISSÃO DA ACF
250.000,00	150.000,00	100.000,00	150.000,00	100.000,00	5.000,00

b) se a participação da Unidade Própria no movimento financeiro faturado for superior ao Valor-referência, a Comissão da ACF corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) do montante equivalente à participação da ACF no movimento financeiro faturado;

Exemplificando:

FATURA	VALOR-REFERÊNCIA	MOVIMENTO DA UNIDADE PRÓPRIA	MOVIMENTO DA ACF	VALORES EM REAIS	
				BASE CÁLCULO DA COMISSÃO	COMISSÃO DA ACF
250.000,00	150.000,00	190.000,00	60.000,00	60.000,00	3.000,00

c) caso o cliente utilize mais de uma unidade Unidade Própria, a participação da ECT será calculada pelo somatório das postagens em cada uma de suas dependências.

3.3.3. Cliente que opera contrato FAC, MDP ou MDPD com Unidade Própria da ECT e quer vinculação simultânea com a Unidade Própria e mais de uma ACF:

3.3.3.1. Aplicação dos procedimentos descritos no item 3.2 deste capítulo, a fim de obter-se o Valor-Referência.

3.3.3.2. O valor da Comissão das ACFs será calculado sobre o montante da fatura que exceder o Valor-referência, em combinação com o grau de participação da Unidade Própria no total faturado, conforme as disposições seguintes:

a) Se a participação da Unidade Própria no movimento financeiro faturado for igual ou menor do que o Valor-referência, a Comissão do conjunto de ACFs corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) do montante da fatura que exceder o Valor-Referência. O resultado será rateado proporcionalmente à participação de cada franquia no movimento financeiro faturado;

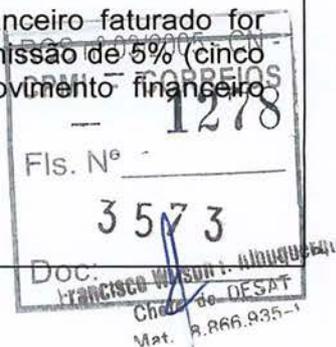
Exemplificando:

FATURA	VALOR-REFERÊNCIA	MOVIMENTO DA UNIDADE PRÓPRIA	MOVIMENTO DA ACF	VALORES EM REAIS	
				BASE CÁLCULO DA COMISSÃO	COMISSÃO DAS ACFs
250.000,00	150.000,00	100.000,00	150.000,00	100.000,00	5.000,00

Rateio da Comissão entre as ACFs:

COMISSÃO TOTAL	MOVIMENTO DA ACF #1	MOVIMENTO DA ACF #2	VALORES EM REAIS	
			COMISSÃO DA ACF #1	COMISSÃO DA ACF #2
5.000,00	90.000,00	60.000,00	3.000,00	2.000,00

b) se a participação da Unidade Própria no movimento financeiro faturado for superior ao Valor-Referência, a Comissão da ACF corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) do montante equivalente à participação da ACF no movimento financeiro faturado;





**MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO
E ATENDIMENTO**

**MÓD: 8
CAP: 22**

EMI: 04.02.2002

5ª ROD

VIG: 19.07.2001

7

Exemplificando:

VALORES EM REAIS

FATURA	VALOR-REFERÊNCIA	MOVIMENTO DA UNIDADE PRÓPRIA	MOVIMENTO DA ACF	BASE CÁLCULO DA COMISSÃO	COMISSÃO DA ACF
250.000,00	150.000,00	190.000,00	60.000,00	60.000,00	3.000,00

Rateio da Comissão entre as ACFs:

VALORES EM REAIS

COMISSÃO TOTAL	MOVIMENTO DA ACF #1	MOVIMENTO DA ACF #2	COMISSÃO DA ACF #1	COMISSÃO DA ACF #2
3.000,00	40.000,00	20.000,00	2.000,00	1.000,00

c) caso o cliente utilize mais de uma Unidade Própria, a participação da Empresa será calculada pelo somatório das postagens em cada dependência.

3.3.4. Cliente que opera contrato FAC, MDP OU MDPD com Unidade Própria da ECT e quer vinculação simultânea com duas ou mais ACFs:

3.3.4.1. Aplicação dos procedimentos descritos no item 3.2 deste capítulo, a fim de obter-se o Valor-Referência.

3.3.4.1. O valor da Comissão é calculado com a aplicação da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o montante da fatura que exceder o Valor-Referência, devendo o resultado ser rateado proporcionalmente à participação de cada ACF na composição do movimento financeiro faturado no contrato.

Exemplificando:

VALORES EM REAIS

FATURA	VALOR-REFERÊNCIA	BASE CÁLCULO DA COMISSÃO	MOVIMENTO DA ACF #1	MOVIMENTO DA ACF#2	MOVIMENTO DA ACF#3
250.000,00	150.000,00	100.000,00	110.000,00	90.000,00	50.000,00

Rateio da Comissão entre as ACFs:

VALORES EM REAIS

COMISSÃO TOTAL	COMISSÃO DA ACF #1	COMISSÃO DA ACF #2	COMISSÃO DA ACF #3
5.000,00	2.200,00	1.800,00	1.000,00

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Às regras constantes deste capítulo, aplicam-se, complementarmente, as normas e disposições do Capítulo 21, Módulo 8, deste Manual.

4.2. Na determinação da participação da Unidade Própria e da ACF no movimento financeiro faturado, bem como na aplicação do Valor-Referência e no respectivo rateio de comissão, devem ser utilizadas as receitas faturadas em moeda corrente e não as quantidades físicas de objetos.

4.3. Quando a fatura for emitida pelo valor da cota mínima, não haverá comissionamento pelo valor referente ao complemento da cota mínima, mas somente pelos valores de objetos efetivamente postados.





MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO E ATENDIMENTO

MÓD: 8 CAP: 22

EMI: 04.02.2002

5ª ROD

VIG: 19.07.2001

ANEXO 1

1

ANEXO 1: PROPOSTA DE VINCULAÇÃO OPERACIONAL DE CONTRATO

NOME DA ACF PROPONENTE	DIRETORIA REGIONAL	DATA DE ENTREGA À ECT
------------------------	--------------------	-----------------------

1. DADOS DO CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO	<input type="checkbox"/> FAC <input type="checkbox"/> MDP <input type="checkbox"/> MDPD	DATA DE ASSINATURA	VINCULAÇÃO ATUAL <input type="checkbox"/> ECT <input type="checkbox"/> ACF
NOME DO CLIENTE			

2. ATIVIDADES PRESTADAS AO CLIENTE

ATIVIDADES DE PRÉ-POSTAGEM <input type="checkbox"/> IMPRESSÃO DE OBJETOS	<input type="checkbox"/> GERAÇÃO DE ETIQUETAS	<input type="checkbox"/> DOBRAGEM	<input type="checkbox"/> ENVELOPAMENTO
<input type="checkbox"/> INSERÇÃO DE BRINDES	<input type="checkbox"/> EMISSÃO DE FORMULÁRIOS DE POSTAGEM	<input type="checkbox"/> TRIAGEM	<input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO DE CADASTRO DE DESTINATÁRIOS
<input type="checkbox"/> OUTROS (ESPECIFICAR)			

3. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

DESCREVER OS OBJETOS QUE SERÃO FATURADOS NO CONTRATO (CARTA, IMPRESSO, BOLETO, REVISTA, JORNAL, PESO ETC.)

4. SERVIÇOS POSTAIS ADICIONAIS

<input type="checkbox"/> AVISO DE RECEBIMENTO	<input type="checkbox"/> REGISTRO	<input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA	<input type="checkbox"/> OUTRO:
---	-----------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------

5. OPERACIONALIZAÇÃO

LOCAL DE COLETA DOS OBJETOS:

LOCAL DE TRATAMENTO DOS OBJETOS:

FREQÜÊNCIA SEMANAL DE POSTAGEM
 SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA SÁBADO

HORÁRIO DE ENTREGA DA CARGA NA ECT
 MANHÃ ÀS _____ HS TARDE ÀS _____ HS NOITE ÀS _____ HS

UNIDADE DA ECT

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE OBJETOS POR POSTAGEM:

6. RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES ACIMA

LOCAL E DATA	ASSINATURA DA ACF	LOCAL E DATA	ASSINATURA DO CLIENTE
--------------	-------------------	--------------	-----------------------

PARECER DA ÁREA COMERCIAL DA DR

<input type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> DESFAVORÁVEL	LOCAL E DATA	ASSINATURA DO GERENTE
JUSTIFICATIVA:		

PARECER DA ÁREA OPERACIONAL DA DR

<input type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> DESFAVORÁVEL	LOCAL E DATA	ASSINATURA DO GERENTE
JUSTIFICATIVA:		

DECISÃO DA COMISSÃO REGIONAL

<input type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> DESFAVORÁVEL	LOCAL E DATA
JUSTIFICATIVA:	

RQS nº 03/2005 - CN -
ASSINATURA E CARGO EM BRANCO
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 1280

3573

Doc:

Francisco Wilson I. Albuquerque
Chefe de DESAT
MOT. 2. 868.935



MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO E ATENDIMENTO			MÓD: 8 CAP: 22
EMI: 04.02.2002	5ª ROD	VIG: 19.07.2001	ANEXO 2 1

ANEXO 2: TERMO DE ACORDO OPERACIONAL (FAC)

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, QUE ENTRE SI FAZEM A ACF [DENOMINAÇÃO] E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.028.316/....., DIRETORIA REGIONAL DE, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional, portador da carteira de identidade nº, expedida por, CPF nº, e, inscrita no CNPJ/MF nº, com sede na cidade de, doravante denominada simplesmente ACF, neste ato representada, de acordo com o seu Termo social, por seu(s) titular(es), portador da carteira de identidade nº, expedida por, CPF nº, têm justo e acordado o presente TERMO DE ACORDO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FAC, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a operacionalização, pela ACF, do Contrato de Prestação de Serviço denominado FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS (FAC), firmado em [DD/MM/AAAA], entre a ECT e [EMPRESA CONTRATANTE], sob nº [Nº IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO].

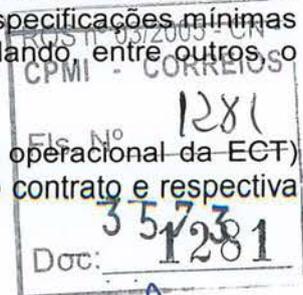
1.2. A empresa contratante identificada no item acima será doravante denominada simplesmente CLIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACF

2.1. Postar somente objetos de correspondência permitidos na modalidade de contrato utilizada pelo CLIENTE.

2.2. Verificar e exigir previamente do CLIENTE o cumprimento das normas de apresentação e postagem dos objetos, em estrita conformidade às especificações mínimas contidas no contrato FAC e às normas do Serviço Postal, contemplando, entre outros, o plano de triagem e o preços/tarifas divulgados pela ECT.

2.3. Postar os objetos nos dias, horário e local (unidade operacional da ECT) previamente acordados entre o CLIENTE e a ECT, de acordo com o contrato e respectiva Ficha Técnica.



Francisco Wilson L. Albuquerque
Chefe de DFSAT
1907 1000 435



**MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO
E ATENDIMENTO**

**MÓD: 8
CAP: 22**

CORREIOS

EMI: 04.02.2002

5ª ROD

VIG: 19.07.2001

ANEXO 2

2

2.4. Entregar, no ato da postagem, para efeito de faturamento e controle, o "Relatório de Postagem" em arquivo eletrônico, de acordo com o leiaute estabelecido pela ECT, acompanhado de resumo impresso sobre a postagem, contendo as seguintes informações: número do lote de postagem, quantidades de objetos discriminados por porte (faixa de peso) e destino (nacional, estadual e local), peso total, número do contrato e respectivo código administrativo, número do cartão de postagem e data da postagem.

2.5. Prestar ao CLIENTE os esclarecimentos e as orientações necessárias sobre as normas de serviço, a política de descontos, a aplicação de tabela de preços e tarifas e não inclusão no faturamento da ECT de atividades suplementares denominadas de *pré-postagem*.

2.6. Assumir a responsabilidade pela integridade e sigilo dos objetos confiados à sua guarda, até o momento de postagem na ECT, respondendo por eventuais indenizações ou reparações requeridas pelo CLIENTE.

2.6.1. A ACF responderá perante o CLIENTE, na hipótese de este deixar de ser beneficiado pela política de descontos da ECT, em decorrência de falha da própria ACF, quando da operacionalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à ACF e ao CLIENTE o plano de triagem e demais informações e normas do Serviço Postal necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda.

3.2. Divulgar a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos no contrato, incluindo a política de descontos progressivos, e respectivas atualizações.

3.3. Definir, de comum acordo com o CLIENTE, a localidade e a unidade operacional onde serão efetuadas as postagens, indicando-as em folha anexa a este Termo, que será atualizada sempre que houver alteração.

3.4. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.5. Acertar previamente com a ACF e com o CLIENTE os dias, locais e horários de postagem.

3.7. Efetuar o pagamento das comissões, em conformidade às regras estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO

4.1. A Comissão da ACF será calculada com base no VALOR-REFERÊNCIA do contrato FAC, conforme as instruções seguintes:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fl. nº 1282
3573
Doc

Francisco Wilson Albuquerque
Chefe de Departamento



MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO
E ATENDIMENTO

MÓD: 8
CAP: 22

CORREIOS

EMI: 04.02.2002

5ª ROD

VIG: 19.07.2001

ANEXO 2

3

a) obter as faturas referentes aos últimos 6 (seis) meses de operação normal do contrato, com vinculação exclusiva em unidade própria da ECT. Caso o contrato tenha menos de 6 (seis) meses de operação normal, utilizar a quantidade de meses disponíveis;

b) o VALOR-REFERÊNCIA será expresso em quantidade de PPCC (Primeiro Porte Carta Comercial), por meio da divisão do valor de cada fatura pelo valor unitário do PPCC vigente na data sua emissão;

c) somar as faturas já transformadas em PPCC e extrair a média aritmética. O resultado final (média aritmética) corresponderá ao VALOR-REFERÊNCIA expresso em PPCC;

d) no ato de cálculo da comissão da ACF, o VALOR-REFERÊNCIA será convertido em moeda-corrente (Reais), mediante aplicação do valor do PPCC vigente na data do acerto de contas.

4.2. A Comissão da ACF corresponderá à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), nas seguintes condições:

a) quando a ACF detiver vinculação exclusiva do contrato, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que exceder o VALOR-REFERÊNCIA;

b) caso o contrato seja operado simultaneamente pela ECT e pela ACF, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que exceder o VALOR-REFERÊNCIA, desde que a participação da ECT no movimento financeiro faturado seja igual ou inferior ao VALOR-REFERÊNCIA;

c) na hipótese do item anterior, se a participação da ECT for superior ao VALOR-REFERÊNCIA, a base de cálculo da comissão será determinado pelo valor total da fatura, descontado o montante correspondente ao movimento financeiro faturado da ECT.

4.3. Havendo vinculação a mais de uma ACF, o valor da comissão será rateado proporcionalmente à participação da cada franquia no movimento financeiro faturado, respeitadas as regras contidas no subitem **4.2**.

4.4. A efetivação do pagamento da comissão seguirá a regra para o comissionamento de serviços prestados a faturar, ou seja, será observada a vinculação desse pagamento à quitação da fatura pelo cliente, em conformidade ao disposto na cláusula sexta, subitem **6.1.8**, do Contrato de Franquia Empresarial.

4.5. Quando a fatura for emitida pelo valor da cota mínima, não haverá comissionamento pelo valor referente ao complemento da cota mínima, mas somente pelos valores de objetos efetivamente postados.



Francisco Wilson I. Albuquerque
Chefe de DESAT



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo está atrelado ao prazo de vigência do contrato de prestação de serviços FAC, mencionado na Cláusula Primeira, bem como ao do Contrato de Franquia Empresarial, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

6.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Termo, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Termo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei ou no Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

7.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;

7.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo ou do contrato de prestação de serviços.;

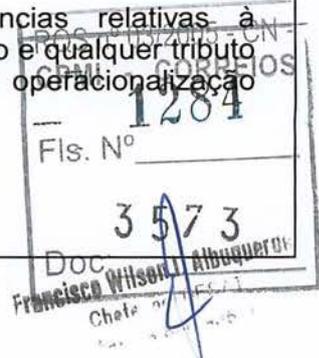
7.1.4. por iniciativa do CLIENTE mediante manifestação formal à ECT.;

7.1.5. por iniciativa da ECT, devidamente fundamentada, na hipótese de fato superveniente que inviabilize tecnicamente a manutenção da vinculação do contrato à ACF.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à revisão ou atualização das normas que regem a apresentação e condições de postagem de objetos, bem como dos procedimentos de verificação e controle de conteúdo e de informações para faturamento.

8.2. A ACF responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente das atividades de operacionalização prestados ao CLIENTE, nos termos deste documento.





MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO
E ATENDIMENTO

MÓD: 8
CAP: 22

CORREIOS

EMI: 04.02.2002

5ª ROD

VIG: 19.07.2001

ANEXO 2

5

8.3. Este TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, a partir da data de assinatura, início de sua vigência, constitui parte integrante do contrato de prestação de serviços citado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de [CAPITAL]/[UF], com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

[Local], [Dia]. de [Mês] de 2002

ECT:

Diretor Regional

Gerente de Atendimento/Vendas

ACF:

Titular/Sócio-Gerente

Titular #2

TESTEMUNHAS:





ANEXO 3: TERMO DE ACORDO OPERACIONAL (MDP/MDPD)

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, QUE
ENTRE SI FAZEM A ACF [DENOMINAÇÃO]
E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.028.316/....., DIRETORIA REGIONAL DE doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional portador da carteira de identidade nº expedida por CPF nº e inscrita no CNPJ/MF nº com sede na cidade de doravante denominada simplesmente ACF, neste ato representada, de acordo com o seu Termo social, por seu(s) titular(es) portador da carteira de identidade nº expedida por CPF nº têm justo e acordado o presente TERMO DE ACORDO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MDP/MDPD, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a operacionalização, pela ACF, do Contrato de Prestação de Serviço denominado MALA DIRETA POSTAL (MDP)/MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA (MDPD), firmado em [DD/MM/AAAA], entre a ECT e [EMPRESA CONTRATANTE], sob nº [Nº IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO].

1.2. A empresa contratante identificada no item acima será doravante denominada simplesmente CLIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACF

2.1. Postar somente objetos de correspondência permitidos na modalidade de contrato utilizada pelo CLIENTE.

2.2. Verificar e exigir previamente do CLIENTE o cumprimento das normas de apresentação e postagem dos objetos, em estrita conformidade às especificações mínimas contidas no contrato MDP/MDPD e às normas do Serviço Postal, contemplando, entre outros, o plano de triagem e o preços/tarifas divulgados pela ECT.

2.3. Postar os objetos nos dias, horário e local (unidade operacional da ECT) previamente acordados entre o CLIENTE e a ECT, de acordo com o contrato.





**MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO
E ATENDIMENTO**

**MÓD: 8
CAP: 22**

CORREIOS

EMI: 04.02.2002

5ª ROD

VIG: 19.07.2001

ANEXO 3

2

2.4. Entregar, quando da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Comprovante/Lista de Postagem relativo ao serviço prestado, incluindo, se houver, a transferência do respectivo arquivo eletrônico contendo os dados da postagem.

2.5. Prestar ao CLIENTE os esclarecimentos e as orientações necessárias sobre as normas de serviço, a política de descontos, a aplicação de tabela de preços e tarifas e não inclusão no faturamento da ECT de atividades suplementares denominadas de *pré-postagem*.

2.6. Assumir a responsabilidade pela integridade e sigilo dos objetos confiados à sua guarda, até o momento de postagem na ECT, respondendo por eventuais indenizações ou reparações requeridas pelo CLIENTE.

2.6.1. A ACF responderá perante o CLIENTE, na hipótese de este deixar de ser beneficiado pela política de descontos da ECT, em decorrência de falha da própria ACF, quando da operacionalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à ACF e ao CLIENTE o plano de triagem e demais informações e normas do Serviço Postal necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda.

3.2. Divulgar a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos no contrato, incluindo a política de descontos progressivos, e respectivas atualizações.

3.3. Definir, de comum acordo com o CLIENTE, a localidade e a unidade operacional onde serão efetuadas as postagens, indicando-as em folha anexa e este Termo, que será atualizada sempre que houve alteração.

3.4. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

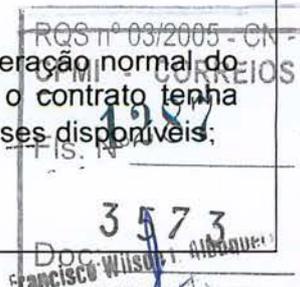
3.5. Acertar previamente com a ACF e com o CLIENTE os dias, locais e horários de postagem.

3.7. Efetuar o pagamento das comissões, em conformidade às regras estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO

4.1. A Comissão da ACF será calculada com base no VALOR-REFERÊNCIA do contrato FAC, conforme as instruções seguintes:

a) obter as faturas referentes aos últimos 6 (seis) meses de operação normal do contrato, com vinculação exclusiva em unidade própria da ECT. Caso o contrato tenha menos de 6 (seis) meses de operação normal, utilizar a quantidade de meses disponíveis;





**MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO
E ATENDIMENTO**

**MÓD: 8
CAP: 22**

CORREIOS

EMI: 04.02.2002

5ª ROD

VIG: 19.07.2001

ANEXO 3

3

b) o VALOR-REFERÊNCIA será expresso em quantidade de PPMDN (Primeiro Porte Mala Direta Postal Nacional – modalidade Normal), por meio da divisão do valor de cada fatura pelo valor unitário do PPMDN vigente na data sua emissão;

c) somar as faturas já transformadas em PPCC e extrair a média aritmética. O resultado final (média aritmética) corresponderá ao VALOR-REFERÊNCIA expresso em PPMDN;

d) no ato de cálculo da comissão da ACF, o VALOR-REFERÊNCIA será convertido em moeda-corrente (Reais), mediante aplicação do valor do PPMDN vigente na data do acerto de contas.

4.2. A Comissão da ACF corresponderá à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), nas seguintes condições:

a) quando a ACF detiver vinculação exclusiva do contrato, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que exceder o VALOR-REFERÊNCIA;

b) caso o contrato seja operado simultaneamente pela ECT e pela ACF, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que exceder o VALOR-REFERÊNCIA, desde que a participação da ECT no movimento financeiro faturado seja igual ou inferior ao VALOR-REFERÊNCIA;

c) na hipótese do item anterior, se a participação da ECT for superior ao VALOR-REFERÊNCIA, a base de cálculo da comissão será determinado pelo valor total da fatura, descontado o montante correspondente ao movimento financeiro faturado da ECT.

4.3. Havendo vinculação a mais de uma ACF, o valor da comissão será rateado proporcionalmente à participação da cada franquia no movimento financeiro faturado, respeitadas as regras contidas no subitem **4.2.**

4.4. A efetivação do pagamento da comissão seguirá a regra para o comissionamento de serviços prestados a faturar, ou seja, será observada a vinculação desse pagamento à quitação da fatura pelo cliente, em conformidade ao disposto na cláusula sexta, subitem **6.1.8**, do Contrato de Franquia Empresarial.

4.5. Quando a fatura for emitida pelo valor da cota mínima, não haverá comissionamento pelo valor referente ao complemento da cota mínima, mas somente pelos valores de objetos efetivamente postados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo está atrelado ao prazo de vigência do contrato de prestação de serviços MDP/MDPD, mencionado na Cláusula Primeira, bem como ao do Contrato de Franquia Empresarial, o que ocorrer primeiro.





CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

6.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Termo, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Termo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei ou no Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

7.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;

7.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo ou do contrato de prestação de serviços.;

7.1.4. por iniciativa do CLIENTE mediante manifestação formal à ECT;

7.1.5. por iniciativa da ECT, devidamente fundamentada, na hipótese de fato superveniente que inviabilize tecnicamente a manutenção da vinculação do contrato à ACF.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à revisão ou atualização das normas que regem a apresentação e condições de postagem de objetos, bem como dos procedimentos de verificação e controle de conteúdo e de informações para faturamento.

8.2. A ACF responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente das atividades de operacionalização prestados ao CLIENTE, nos termos deste documento.

8.3. Este TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, a partir da data de assinatura, início de sua vigência, constitui parte integrante do contrato de prestação de serviços citado na Cláusula Primeira.

CPMI - CORREIOS

Fis. N° 1289

3573

Doc:

Francisco Wilson L. Albuquerque
Chef



MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO
E ATENDIMENTO

MÓD: 8
CAP: 22

CORREIOS

EMI: 04.02.2002

5ª ROD

VIG: 19.07.2001

ANEXO 3

5

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de [CAPITAL]/[UF], com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

[Local], [Dia]. de [Mês] de 2002

ECT:

Diretor Regional

Gerente de Atendimento/Vendas

ACF:

Titular/Sócio-Gerente

Titular #2

TESTEMUNHAS:

* * * * *

FONTE: ECT NORMAS



DIRETORIA DE NEGOCIOS

RELATORIO DIREN - 020/93

ASSUNTO: Franchising
Filosofia e Remuneração

Doc.
00089

Segundo dados demonstrados na matéria o Melhor das Franquias, publicada na Revista Exame, edição 533, de 09/06/93, os Correios passaram à frente do Boticário, que há quatro anos ocupava o 1º lugar no ranking dos franqueados.

Hoje somos considerados a maior rede de franqueados do Brasil e, em 31/05/93, contávamos com 1585 unidades, ou seja, estamos nos relacionando, permanentemente, com esses parceiros, que requerem tratamento diferenciado do dispensado às Agências de Correio.

Com o crescimento do sistema, há necessidade de disseminar a política de franchising de forma que todos os níveis da Empresas possam adotar a mesma linguagem e postura com relação ao tema.

Nesse sentido, a SUNOP elaborou a minuta de deliberação anexa, estabelecendo os princípios afetos às diversas áreas de



Notificação Interna

RDS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Is...
3573
Doc: 3573

Número: 074/2005	De: SECOL
Data de Emissão: 29/06/2005	Para: DICOM

<input type="checkbox"/> Urgente	<input type="checkbox"/> Acompanhar andamento	<input type="checkbox"/> Conferir
<input type="checkbox"/> Responder ao interessado	<input type="checkbox"/> Arquivar	<input type="checkbox"/> Opinar por escrito
<input type="checkbox"/> Falar-me	<input type="checkbox"/> Devolver	<input type="checkbox"/> Aprovar
<input type="checkbox"/> Analisar	<input type="checkbox"/> Anexar documento(s) citado(s)	<input type="checkbox"/> Orientar envolvidos
<input type="checkbox"/> Preparar expediente para:	<input type="checkbox"/> Tomar conhecimento	<input type="checkbox"/>
	<input checked="" type="checkbox"/> Conforme pedido	

Observações
Conforme solicitado encaminho cópias do Relatório/DIREN-020/2003 e Comunicado/DIREN-016/2003.

Documento(s) Encaminhado(s)	Data de Devolução:
	Assinatura do Emissor <i>M. Paulo</i>

DIRETORIA DE NEGOCIOS

RELATORIO DIREN - 020/93

ASSUNTO: Franchising
Filosofia e Remuneração

Doc.
00089

Segundo dados demonstrados na matéria o Melhor das Franquias, publicada na Revista Exame, edição 533, de 09/06/93, os Correios passaram à frente do Boticário, que há quatro anos ocupava o 1º lugar no ranking dos franqueados.

Hoje somos considerados a maior rede de franqueados do Brasil e, em 31/05/93, contávamos com 1585 unidades, ou seja, estamos nos relacionando, permanentemente, com esses parceiros, que requerem tratamento diferenciado do dispensado às Agências de Correio.

Com o crescimento do sistema, há necessidade de disseminar a política de franchising de forma que todos os níveis da Empresas possam adotar a mesma linguagem e postura com relação ao tema.

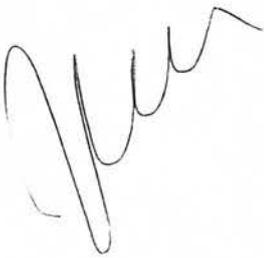
Nesse sentido, a SUNOP elaborou a minuta de deliberação anexa, estabelecendo os princípios afetos às diversas áreas de atuação da ECT, as quais já tiveram oportunidade de apreciá-la.

Seguindo o processo, submetemos o assunto à aprovação da Diretoria da ECT, informando que, além do conteúdo a ser apreciado, é necessário definir a sua forma de apresentação ou seja, se as disposições constantes da referida minuta podem ser divulgadas na forma de Deliberação, ou, se devem fazer parte integrante dos capítulos do MANORG.

Outro aspecto que necessita ser avaliado com a máxima urgência é a alteração da tabela de percentual de desconto, que remunera os franqueados, em função do total de arrecadação da ACF.

Trata-se de reivindicação das Associações de Franqueados que em contatos mantidos com os Diretores Regionais, com a DIREN e com a Presidência da ECT, alegam a necessidade de melhor remuneração para poderem manter o padrão exigido pelos Correios, ressaltando, dentre outros, os seguintes itens:

- a) as despesas de instalação de uma agência ficam em torno de 3.000 a 40.000 US\$;
- b) despesas de administração de pessoal, pois para cada agência é necessário um nº médio de cinco empregados, com treinamento específico;



RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS 1291 S. Nº. 3573 Doc:
--

- c) aquisição de equipamentos exclusivos de uso em serviço postal;
- d) as exigências da ECT quanto ao lay-out, móveis e equipamentos;
- e) custos de funcionamento, principalmente aluguéis e salários;
- f) na primeira revisão da remuneração das ACFs, o percentual de desconto passou de 10% para 8%, no caso dos franqueados de maior porte.

Como essas ponderações apresentadas pelos franqueados, são condizentes com o levantamento efetuado pela Mckinsey, que aponta o percentual de 20,66 como custo da ECT com atendimento, foram efetuadas diversas projeções no sentido de alterar a remuneração das ACFs.

Destacamos, para fins de apresentação à V.Sas. três propostas de alteração da Tabela de Percentual de Descontos, passando a remuneração de 8% a 22% para 10% a 30%, 12% a 30% ou 10% a 40%, conforme decisão da Diretoria.

A título de ilustração, para melhor visualização, anexamos quadro demonstrativo das estimativas que foram efetuadas, onde pode ser verificado a comissão das ACFs, mês base março/93, e as projeções constantes nas respectivas propostas.

Além da tabela mencionada, também é necessário rever a remuneração destinada às ACFs pelo atendimento dos serviços relativos aos contratos especiais; pois atualmente para cada caso há uma remuneração diferente, o que, dificulta o acerto de contas e desestimula os franqueados, por causa do volume e das rotinas do serviço.

Para esses serviços, como o pagamento do vale gás, sugerimos o estabelecimento do percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração da ECT, a exemplo do que ocorre com recebimento de contas (água, energia elétrica, telefone, habitação).

Finalizando, esclarecemos que a metodologia de remuneração das ACFs poderá voltar a ser revista no momento em que as condições de mercado exigirem.

* * * * *

Brasília-DF, 15 de junho de 1993


JOSÉ ALBERTO FRÓES CRUZ
Diretor de Negócios

RQST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1292
3573
Doc: _____

Resumo das Propostas para Aumento da Comissao das ACF

Faixa	Arrecadacao Quinzenal (lo porte)	Atual	
		Desconto (%)	Acrescimo (lo porte)
1	Ate 25.000	22	
2	25.001 Ate 50.000	20	+ 500
3	50.001 Ate 125.000	17	+ 2.000
4	125.001 Ate 250.000	15	+ 4.500
5	250.001 Ate 500.000	10	+ 17.000
6	Acima de 500.001	8	+ 27.000

Faixa	Arrecadacao Quinzenal (lo porte)	Proposta (jrm)	
		Desconto (%)	Acrescimo (lo porte)
1	Ate 12.500	40	-
2	12.501 ate 25.000	35	+ 625
3	25.001 ate 50.000	30	+ 1.875
4	50.001 ate 100.000	25	+ 4.375
5	100.001 ate 200.000	20	+ 9.375
6	200.001 ate 400.000	15	+ 19.375
7	acima de 400.000	10	+ 39.375

Faixa	Atual		Proposta (jrm)		
	Comissao Media - CR%	% da Comissao sobre a Receita da ACF	Comissao Media - CR%	% da Comissao sobre a Receita da ACF	Acrescimo % de Comissao
1	10.000.590,00	26,10	15.505.650,00	40,11	53,70
2	27.434.910,00	24,83	43.460.350,00	33,40	33,47
3	56.809.100,00	22,34	77.026.510,00	28,14	25,50
4	99.647.570,00	20,01	137.693.670,00	21,08	20,33
5	151.937.800,00	17,62	204.190.870,00	18,70	16,56
6	274.219.050,00	16,47	365.890.450,00	12,98	24,47
7	460.629.990,00	16,26	617.104.270,00	16,44	24,84
Media	364.482.810,50	18,75	627.170.240,00	24,70	31,75

Valores em R\$

18/06/93

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1293
 3573
 Doc: _____

Resumo das Propostas para Aumento da Comissao das ACF

Classes	Arrecadacao Quinzenal (10 porte)	Desconto (%)		Acrescimo (10 porte)	
		Atual	Proposta 1	Proposta 2	
1	Até 25.000	122	30	30	
2	25.001 Até 50.000	120	25	25	+ 500
3	50.001 Até 125.000	117	20	20	+ 2.000
4	125.001 Até 250.000	115	17	17	+ 4.500
5	250.001 Até 500.000	110	13	15	+ 17.000
6	Acima de 500.001	108	10	12	+ 27.000

Classes	Atual		Proposta 1			Proposta 2		
	Comissao Media - CR\$	% da Comissao sobre a Receita da ACF	Comissao Media - CR\$	% da Comissao sobre a Receita da ACF	Acrescimo % da Comissao	Comissao Media - CR\$	% da Comissao sobre a Receita da ACF	Acrescimo % da Comissao
1	20.969.460,00	24,54	25.682.970,00	30,06	22,48	25.682.970,00	30,06	22,48
2	50.236.130,00	22,34	59.388.050,00	26,40	18,21	59.388.050,00	26,40	18,21
3	94.379.500,00	19,62	106.564.890,00	22,57	15,03	106.564.890,00	22,57	15,03
4	176.153.860,00	17,53	198.525.790,00	19,76	12,70	198.525.790,00	19,76	12,70
5	333.562.200,00	14,79	397.988.310,00	17,64	19,31	442.106.510,00	19,64	32,84
6	546.886.430,00	11,30	658.419.030,00	13,44	18,93	747.238.930,00	15,44	36,64
Totais	66.462.810,00	16,95	101.276.100,00	19,85	17,11	105.731.720,00	20,72	22,22

Valores de marco: 70
 17jun/93
 sintese.ai2



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls.-Nº **1294**
 Doc: **3573**



ECT

DIRETORIA

DEL- /93
01/06

ASSUNTO: Filosofia de Franchising CORREIOS

DISTRIBUIÇÃO: Geral

EMISSÃO:

VIGÊNCIA:

REFERÊNCIA: Item VIII do Artigo 18, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 83.726, de 17 de julho de 1979; Ata da Sessão Ordinária da Diretoria da ECT, realizada em

1. FINALIDADE

1.1. Definir a Filosofia de Franchising CORREIOS que norteará as ações de todos os órgãos que integram a estrutura ECT, na qual estão claramente identificados os Princípios de Gestão e de CRENÇA no Sistema de Franchising.

1.1.1. Esta Filosofia sustentará, de forma permanente, os esforços direcionados para a consecução dos objetivos da ECT e para o Sistema como um todo, visando seu fortalecimento para a manutenção da credibilidade obtida junto à sociedade brasileira, em decorrência da qualidade de seus serviços.

2. CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO

2.1. A Direção da Empresa promoverá e assegurará a aplicação prática desta Filosofia, de acordo com as condições impostas pelo mercado, pela natureza dos negócios da ECT e de acordo com o seu Plano de Ações e Metas de forma a permeá-la por toda a Organização.

2.2. Todos os empregados de todos os níveis e funções, devem se comprometer com esta Filosofia, compartilhando e dando suporte para a sua real existência no âmbito da Organização.

3. DEFINIÇÃO DO SISTEMA

O Franchising dos Correios é o Sistema pelo qual a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos concede o direito de uso da marca "CORREIOS", para atividades de atendimento, sob o Contrato de Franquia Empresarial.

RCS nº 09/2005-CN-14
GPMI - CORREIOS

Fis. Nº 1295

Doc: 3573



4. BASES CONCEITUAIS

4.1. A Filosofia de Franchising CORREIOS é explicitada através dos seguintes conceitos:

4.1.1. Franchising é PARCERIA e como tal exige de ambos...OS PARCEIROS uma postura afinada com relação ao negócio que ambos estão explorando.

4.1.2. O cliente é a razão de ser do negócio e portanto deve ser priorizado na conduta dos parceiros.

4.1.3. Através da adoção do sistema de franchising, a ECT amplia os pontos de venda nas principais cidades brasileiras.

4.1.4. Com o franchising, a ECT viabiliza o aumento do seu "MIX" de produtos e divulga melhor os seus negócios.

4.1.5. Com o franchising, a ECT conquista novos nichos e fatias de mercado concorrente.

4.1.6. Com o franchising, a ECT amplia a presença da marca CORREIOS.

4.1.7. O franchising agrega à ECT empresários realizadores e renova seus valores organizacionais.

4.1.8. Através do franchising, a ECT obtém a redução nos seus custos de atendimento.

4.1.9. O franchising propicia a interação de culturas empresariais, a evolução da formação profissional e a melhor alocação dos recursos humanos da ECT.

4.1.10. O franchising requer uma nova postura nos sistemas de informação, supervisão e auditoria.

4.1.11. O franchising proporciona a ampliação do número de empregos no país.

4.1.12. O franchising permite o melhor direcionamento da aplicação dos recursos financeiros.

4.1.13. O franchising é uma das formas de modernização da prestação de serviços do Estado para com a sociedade.

4.1.14. O franchising permite o acesso a um novo segmento de negócio para o empresariado brasileiro.

4.1.15. O franchising proporciona a ampliação dos horários de atendimento, a melhor localização das lojas e o atendimento do cliente com maior comodidade e otimização do espaço físico.

4.1.16. O franchising garante a melhoria da apresentação das lojas de CORREIOS e valorização da venda.

CPM 12-98
CORREIOS
FIS. N. 10000

Doc: 3573

75500448



4.1.17. O franchising exige uma relação transparente entre as partes, caracterizada pela lealdade, pela unidade de propósitos e pela postura ética.

4.1.18. Lojas franqueadas são agências plenas, com direitos outorgados através de Sistema de Franchising, que permite a prestação de todos os serviços de atendimento Correios.

4.2. Os conceitos de Franchising CORREIOS são os grandes referenciais que devem orientar as relações FRANQUEADO/EMPRESA, com vistas ao alcance da missão da ECT de prestar serviços postais, telegráficos e assemelhados, compatíveis com as necessidades dos usuários e em todo território nacional.

4.3. A CRENÇA no Franchising CORREIOS é a atitude esperada de cada empregado na consecução da missão e dos objetivos da ECT, com o seu perfeito engajamento e comprometimento com a Filosofia de franchising estabelecida.

5. PRINCÍPIOS

5.1. Princípio de Extensão da Rede de Unidades Franqueadas

5.1.1. O elemento balizador da extensão da rede por Regional será a demanda de mercado.

5.1.2. Todo o processo decisório envolvido deverá estar voltado para a alocação adequada das lojas, com base na realidade de mercado, evitando-se, assim, a autofagia e a concorrência desleal.

5.1.3. O Sistema de Franchising Correios permitirá, a partir da data de vigência do presente documento, a concessão de até duas lojas a um mesmo franqueado em um mesmo município, de acordo com interesse das partes envolvidas.

5.1.3.1. Entende-se aqui como franqueado a pessoa física participante da sociedade que constitui a pessoa jurídica responsável.

5.2. Princípio de Extensão da Rede de Unidades Próprias

5.2.2. A ECT manterá em cada Município pelo menos uma unidade própria operando, garantindo, assim o aspecto social, dogma máximo dos correios universais.

5.3. Princípio da Postura Comercial ECT como Franqueadora

5.3.1. As ações comerciais voltadas para o cliente final serão as mesmas autorizadas para o Sistema Comercial da ECT e para o Sistema de Franchising.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 1297
Doc: 3573



5.4. Princípio dos Serviços Disponíveis para a Rede de Unidades Franqueadas

5.4.1. A rede de unidades franqueadas pode e deve operar os mesmos serviços executados pelo sistema ECT (unidades próprias e área comercial), evitando-se assim, ao consumidor final ter que se deslocar para muitos CORREIOS para ser atendido.

5.5. Princípio de Lançamento de Novos Produtos/Serviços

5.5.1. Nenhuma área da ECT poderá lançar novo produto/serviço que possa colocar em risco o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.5.2. Antes do lançamento de uma nova operação ECT para o mercado, o Sistema de Franchising deve ser ouvido, assim como providenciado o treinamento para os envolvidos.

5.5.3. Um sistema que propicie a reanálise das operações implementadas, deverá ser adotado de modo a se evitar situações de riscos para o negócio.

5.5.3.1. A ECT se compromete a examinar e rever, no prazo de um ano, todas as operações implantadas até a data de vigência deste documento, julgadas de risco para o sistema.

5.6. Princípio da Substituição da Rede Própria pela Rede de Franchising

5.6.1. Para os casos julgados economicamente interessantes a ECT fechará a unidade própria e substituirá de imediato por uma unidade franqueada, desde que respeitado o exposto no subitem 5.2.

5.7. Princípio de Política de Pessoal

5.7.1. O fechamento de Agências próprias não implicará demissão dos empregados das mesmas, devido ao Sistema de Franchising, que serão realocados dentro dos princípios definidos pela Filosofia de Recursos Humanos da ECT.

5.7.1.1. Em caso de fechamento de uma unidade própria ECT, o quadro de pessoal ali existente deverá ter prioridade na aquisição da marca CORREIOS para continuarem prestando serviços naquele ponto, na situação de ex-empregados, de acordo com as regras estabelecidas pela Área de Recursos Humanos da ECT.

5.7.2. A ECT viabilizará treinamento/orientação permanente aos diversos públicos visando a sensibilização para a Filosofia de Franchising CORREIOS.

5.7.3. A ECT promoverá palestras para o seu pessoal voltadas para a implantação da Filosofia

publicação nº 05/2005 - CN
de Franchising
CPMI - CORREIOS
- 1298
Fls: N°
3573
Doc: _____



5.7.4. A ECT promoverá eventos visando o relacionamento do público interno e franqueados (empresários/empregados).

5.8. Princípio da Parceria

5.8.1. A ECT, na busca para atingir a excelência do negócio Franchising, escolherá parceiros empreendedores em consonância com a filosofia aqui estabelecida e com estratégias traçadas pela Empresa.

5.8.2. A ECT entende o franqueado como um empresário/parceiro dispensando-lhe o tratamento como tal.

5.8.2.1. Em hipótese alguma o franqueado deverá ser tomado como um chefe de agência subordinada ou como um concorrente em potencial dos negócios realizados pelas áreas comerciais.

5.9. Princípio da Titularidade

5.9.1. Considera-se TITULAR de uma Agência de Correios Franqueada a pessoa jurídica a quem tenha sido outorgada pela ECT o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso de todos os elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados.

5.9.2. Por ocasião da saída do sistema de um titular, a pedido ou por decisão da ECT, cessam automaticamente todos os direitos de uso da marca, retornando à ECT todos os seus elementos identificadores.

5.9.2.1. Caberá à ECT a definição das regras de continuidade da marca naquele ponto de atendimento.

5.9.2.2. Os demais bens tanto móveis quanto imóveis relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica ex-detentora do Contrato de Franquia Empresarial.

5.10. Princípio da relação ECT/Associação de Franqueados

5.10.1. A ECT manterá com as Associações de Franqueados estreita e transparente relação, ouvindo e informando sempre que for necessário.

5.11. Princípio do MASTER

5.11.1. A ECT manterá um MASTER em cada Diretoria Regional devidamente treinado e habilitado para desempenho de suas funções.

5.11.2. O MASTER do Franchising CORREIOS cuidará da política de franchising ouvindo diretamente as instruções da Superintendência de Novos Produtos e sendo o responsável pela manutenção da homogeneidade da rede.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1299
EISTN
3573
Doc: _____

7550035-8

5.11.3. Entende-se por MASTER o profissional ECT de carreira, designado pelo Diretor Regional após ouvida a Superintendência de Novos Produtos e Franchising e homologada pelo respectivo Diretor de Área.

5.12. Princípio da Estrutura do Franchising CORREIOS

5.12.1. A ECT criará para o MASTER do Franchising CORREIOS uma estrutura condizente com as necessidades/exigências de sua rede.

5.13. Princípio do Fundo de Publicidade da Marca CORREIOS

5.13.1. A ECT juntamente com os franqueados poderá adotar um sistema de fundo de publicidade para criação de um programa de campanhas de mídia voltadas para o atendimento do Banco de Serviços CORREIOS.

5.13.2. Em ocorrendo o sistema citado no subitem 5.13.1 fica proibida qualquer forma de publicidade isolada por parte da rede franqueada.

JOSE CARLOS ROCHA LIMA

Presidente



RQS TP 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1300
3573
Doc: _____

DIRETORIA DE NEGOCIOS

COMUNICADO DIREN - 016 /93

Assunto: Contrato de Franquia Empresarial

Por causa da alteração dos valores pertinentes à Tabela de Percentual de Descontos, mencionada no Contrato de Franquia Empresarial em vigor e da necessidade premente de se aperfeiçoar o Sistema de Franchising, a DIREN em conjunto com a SUNOP e as Diretorias Regionais de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Brasília elaborou nova minuta de Contrato de Franquia Empresarial e a submeteu à apreciação das áreas afetas ao assunto.

Decorrido o prazo preestabelecido para apreciação da minuta, a mesma foi revisada, levando-se em consideração os ajustes propostos pelas referidas áreas e o teor do parecer da SUJUR, de 19.07.93, resultando no Contrato de Franquia Empresarial anexo, que substituirá o atual modelo.

Como a substituição dar-se-á a partir do próximo dia 19 de agosto, destacamos para conhecimento da Diretoria da ECT, as principais modificações introduzidas:

- a) alteração da remuneração dos franqueados, de acordo com a tabela aprovada na 24ª REDIR, de 16/06/93;
- b) ampliação do detalhamento da relação FRANQUEADOS x CORREIOS;
- c) inclusão de cláusulas, melhorando a definição do acerto de contas;
- d) majoração da Taxa Inicial de Franquia de 2500 para 10000 portes;
- e) extinção da Taxa de Utilização de Carimbo Datador, pois a Taxa Inicial de Franquia garantirá a utilização de três carimbos, cujos custos foram incluídos na referida taxa. Dessa forma, será cobrado o preço de custo para os demais carimbos que forem entregues;
- f) inclusão da Taxa Anual de Franquia com base na comissão total da Franqueada, no exercício;
- g) vinculação do Contrato Especial de Franquia Empresarial com a pessoa física titular, que deverá criar firma específica para operar a ACF, objetivando, assim, coibir ao máximo a especulação financeira na venda de ACF. Por consequência o Contrato Social padrão também será alterado, conforme modelo anexo.
- h) exclusão do subitem que previa permissão para venda de cotas da ACF a terceiros,

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1301
Doc: 3573

- i) previsão de multas escalonadas em caso de descumprimento de qualquer cláusula do Contrato;
- j) majoração dos índices da Tabela de Comissão de Serviços Convencionais;
- l) criação das Tabelas de Comissão dos Serviços Especiais e Específicos, simplificando o tema comissão para o franqueado;
- m) definição de regras para o controle de qualidade;
- n) ampliação do leque de oportunidades de negócios, no sentido de prestar serviços a faturar, dependendo da capacidade operacional da ACF;
- o) inclusão da Ficha Técnico Cadastral de ACF, que introduz racionalização das informações sobre a assinatura do contrato e amplia a gama de dados.

* * * * *

Brasília-DF, 26 de junho de 1993.


p/ JOSÉ ALBERTO FRÓES CRUZ
Diretor de Negócios



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1302
Doc: 3573



CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional (nome), carteira de identidade nº expedida por, CPF nº e por seu Gerente de (nome), carteira de identidade nº expedida por, CPF nº e a (razão social da pessoa jurídica franqueada), inscrita no CGC/MF sob o nº, com sede na cidade de (UF), doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) (nome completo), carteira de identidade nº expedida por, CPF nº têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1303
3573
Doc: _____



2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o Contrato Social nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção dos termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída, conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, com base na faixa de comissão do exercício anterior, o montante correspondente, calculado conforme tabela a seguir definida

COMISSÃO ANUAL

(EM 1º PORTE)

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA

(EM 1º PORTE)

1ª faixa -	até	60 000	65
2ª faixa - de	60 001 até	120 000	125
3ª faixa - de	120 001 até	240 000	250
4ª faixa - de	240 001 até	480 000	500
5ª faixa - de	480 001 até	960 000	1 000
6ª faixa - de	960 001 até	1 920 000	2 000
7ª faixa -	acima de	1 920 001	4 000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, e estabelecida uma proporcionalidade (total de meses completos sobre doze), tanto na faixa de comissão como na Taxa Anual de Manutenção de Franquia, considerando-se mês completo a fração superior a 15 (quinze) dias.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30 07 93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01 08 93.

RGS nº 03/2009 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 1304
Doc: 3573



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA devesse apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto devesse ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls. Nº 1305
Doc: 3573



4.11. Manter e ter por meta superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados a despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão as expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos a ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

REC-003/2005-01
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1306
3573
Doc:



4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, a FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito a FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e a marca "CORREIOS"

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1307
3573
Doc: _____



4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser solicitados terão os seus custos repassados a FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

REGISTRO 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1308
Doc: 3573



5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Excluí-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Clausula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação a FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Clausula Setima do presente Contrato.





6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 e 6.1.5, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento), a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas em que o cliente houver pago a fatura.

da quinzena
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1310
3573
Doc: _____



6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado, acrescido do "Fator de Ajuste" respectivo, constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
ETS Nº 1311
Doc: 3573



7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADADAÇÃO QUINZENAL		COMISSÃO	FATOR DE AJUSTE
(em 10 portos)		(%)	(em 10 portos)
	até 12.500	40	-
De 12.501	até 25.000	35	625
De 25.001	até 50.000	30	1.875
De 50.001	até 100.000	25	4.375
De 100.001	até 200.000	20	9.375
De 200.001	até 400.000	15	19.375
Acima de	400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Sobre o valor total arrecadado com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado constitui-se em comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADADAÇÃO QUINZENAL		COMISSÃO
(em 10 portos)		(%)
	até 12.500	4,3
De 12.501	até 25.000	4,5
De 25.001	até 50.000	4,8
De 50.001	até 100.000	5,2
De 100.001	até 200.000	5,7
De 200.001	até 400.000	6,3
Acima de	400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portos deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Sobre o total do volume de recursos pago a terceiros relativo aos Serviços Específicos será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado constitui-se em comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL		COMISSÃO
(em 10 portos)		(%)
	até 12.500	1,2
De 12.501	até 25.000	1,4
De 25.001	até 50.000	1,6
De 50.001	até 100.000	1,8
De 100.001	até 200.000	2,0
De 200.001	até 400.000	2,2
Acima de	400.001	2,4

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1317
 Fls. Nº _____
 Doc: 3573



7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, esta condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30/07/93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente a Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento.

RG-0012005-CN-
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1313
Doc: 3573



8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1314
3573
Doc: _____



d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

2000-0000005-CN-
CPMI - CORREIOS
-
Fls. Nº 1315
3573
Doc: _____



10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

.....
local

.....
data

FRANQUEADORA

.....
Diretor Regional

.....
Gerente

FRANQUEADA

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

.....
nome
CPF

.....
nome
CPF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. nº 1316
3573
Doc: _____

CONTRATO SOCIAL

Entre os abaixo assinados, nome do
.....
..... estado
civil
..... residente e domiciliado à
..... endereço
completo
....., Carteira de Identidade nº CPF
nº (qualificar todos os sócios que
compartilham a sociedade), têm justo e contratado, por este instrumento
particular, uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada,
regida pela Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, mediante as
seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação de
"..... nome.....", da qual fará o(s)
sócio(s) nome(s) como
gerente(s), com poderes para geri-la e administrá-la, ativa e
passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe vedado assinar
fianças, avais, endossos ou qualquer outro objeto estranho à
Sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

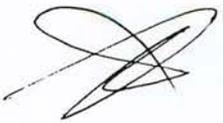
O capital social será de Cr\$.
numeração
externo integralizado no ato da assinatura deste instrumento, da
seguinte forma
integralização das cotas, o que poderá ser feito por meio de
dinheiro, imóveis, instalações, etc. Poderá ainda ser dada uma
parte em dinheiro ou imóvel e o restante em prestação de
serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede da sociedade será nesta cidade de
..... nome da cidade
Estado de
completo

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade é constituída, exclusivamente, para prestar os serviços
de atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
autorizados por CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será firmado
entre as partes, conforme previsto no artigo 2º da Lei 6538/78 de
22/06/78



RGS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. Nº 1317
3573
Doc:

CLÁUSULA QUINTA

A constituição da Sociedade, que se dá nesta data, e a continuidade de sua existência, encontram-se, necessariamente, vinculadas ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Nas hipóteses de não efetivação, término ou rescisão do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, esta Sociedade dissolver-se-á de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA

Os Sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os Sócios declaram que não exercem qualquer atividade profissional ou societária que sejam concorrentes com os serviços autorizados no Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA OITAVA

Anualmente, em 31 de dezembro, a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apuração dos resultados, que, depois de apreciados pelos Sócios, terão a destinação que mais lhe convier

CLÁUSULA NONA

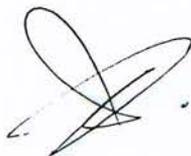
A responsabilidade dos Sócios, independente do número de cotas, e, na forma da lei, limitada à importância total do capital social

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica proibido aos Sócios vender, transferir, hipotecar ou, de qualquer forma, onerar suas cotas a terceiros estranhos à sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As questões omissas neste instrumento serão reguladas pelas leis vigentes, ficando desde já, eleito o Foro da Comarca de nome da cidade e estado da Unidade da Federação, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato

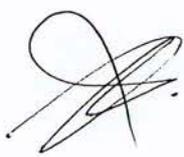


RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1318
Doc. 3573

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, seguindo o registro no Identificam Registro Comercial de Pessoas Jurídicas da Cidade de Estado de

Sócios.....

TESTEMUNHAS.....



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. N 1319
Doc: 3573

NOME DO SÓCIO		DATA NASC.	TELEFONE CONTATO
CPF	RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA EXPEDIÇÃO
OCUPAÇÃO PRINCIPAL			
ENDEREÇO			
CEP	CIDADE / UNIDADE FEDERAÇÃO		

NOME DO SÓCIO		DATA NASC.	TELEFONE CONTATO
CPF	RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA EXPEDIÇÃO
OCUPAÇÃO PRINCIPAL			
ENDEREÇO			
CEP	CIDADE / UNIDADE FEDERAÇÃO		

NOME DO SÓCIO		DATA NASC.	TELEFONE CONTATO
CPF	RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA EXPEDIÇÃO
OCUPAÇÃO PRINCIPAL			
ENDEREÇO			
CEP	CIDADE / UNIDADE FEDERAÇÃO		

OBSERVAÇÕES

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº **1320**
3573
 Doc: _____

DADOS CADASTRAIS

CÓDIGO UNIDADE		NOME UNIDADE			
REOP	DR	PORT. CRIAÇÃO	DATA CRIAÇÃO	Nº CFE	DATA CFE
ENDEREÇO					
CEP	CIDADE			UF	LOJA <input type="checkbox"/> EXCLUSIVA <input type="checkbox"/> COMPARTILHADA
IMÓVEL <input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> ALUGADO		ÁREA (m ²)	QTD. SUÍCHES	QTD. EMPRESADOS	SUBSTITUIU AC <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
CAIXA POSTAL <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		CONDIÇÃO <input type="checkbox"/> CEDIDA PELA ECT <input type="checkbox"/> PRÓPRIA		QTD. CAIXAS	FAIXA NUMÉRICA
UNIDADE ECT/COLETORA		Nº LINHA-LCC		HORÁRIO DA COLETA	
HORÁRIOS FUNCIONAMENTO ACF					

NOME DO GERENTE		TELEFONE	FAX
EQUIPAMENTOS		QUANTIDADE	
MÁQUINA FRANQUEAR			
BALANÇA			
MÁQUINA AUTENTICADORA			
PAINEL			
CARIMBO DATADOR DE METAL			
FAC-SÍMILE			
LINHA TELEFÔNICA			

DADOS LEGAIS

RAZÃO SOCIAL			
COC		INSC. ESTADUAL	
Nº CONTA CORRENTE	AGÊNCIA	BANCO	
NOME PROPRIETÁRIO ACF/SÓCIO GERENTE		DATA NASC.	TELEFONE CONTATO
CPF	RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA EXPEDIÇÃO
OCUPAÇÃO PRINCIPAL		RGS nº 03/2005-01 CPMI - CORREIOS Fis. Nº 1321	
ENDEREÇO			
CEP	CIDADE/UNIDADE FEDERAÇÃO		Doc: 3573

CONTROLE

PRIMEIRA ATUALIZAÇÃO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	DATA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	DATA PREENCHIMENTO
---	-------------------------	--------------------

OBS: NO CASO DE SOCIEDADE, OS DADOS DOS DEMAIS TITULARES DEVERÃO SER APOSTOS NO VERSO

IGRA - Ranking de Agências Franqueadas

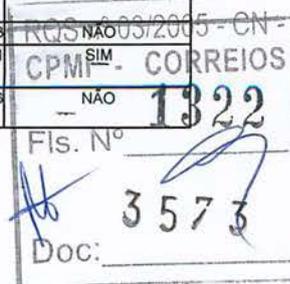
Intranet ECT - IGRA Principal

RANKING PELO CAMPO VALOR DA RECEITA - ACF

Escopo: ECT

Período: 07/2003 à 06/2004

ORDEM	NOME	DR	NOME DO PROPRIETARIO	RECEITA (R\$)	COMISSÃO (R\$)	POSSUI MAQUINA DE FRANQUEAR DIGITAL
1	ACF SHOPPING TAMBORE...	SPM	ELIANA ZARDO PRIOSTE E JOSE VIEIRA PRIOSTE	99.788.116,20	13.590.642,23	SIM
2	ACF ANCHIETA...	SPM	PAULO ROBERTO KRESS MOREIRA E PAULO RICARDO MOREIRA	54.574.276,20	6.617.723,67	SIM
3	ACF LINS VASCONCELOS...	SPM	NELSON COHEN E MOISES COHEN	42.596.299,57	6.565.613,06	SIM
4	ACF CIDADE ADEMAR...	SPM	EDUARDO RIBEIRO E ALEXANDRE GONÇALVES NIGRO	37.481.106,92	5.019.012,56	SIM
5	ACF SE...	SPM	MARINA MALAMUD BRAND E RACHEL BRAND	16.341.112,39	3.261.943,83	SIM
6	ACF JARDIM MIRIAM...	SPM	MANOEL MESSIAS VITOR DE ANDRADE E NORMA LÚCIA RIBEIRO DE ANDRADE	23.662.694,99	3.081.908,12	SIM
7	ACF CAMPO GRANDE...	SPM	ANTONIO CLAUDIO GALLO E VICENTE CHIARELO	21.171.936,54	2.812.076,59	SIM
8	ACF CELESTINO BOURROUL...	SPM	ANTONIO EUGENIO GUERRA E MARCIA CERQUEIRA DE CARVALHO	16.251.709,40	2.562.826,34	SIM
9	ACF VITAL BRASIL...	SPM	LUIS AUGUSTO RABELLO FELLIPELLI E LUIS FERNANDO RABELLO FELLIPELLI	13.383.180,20	2.510.315,44	SIM
10	ACF DOUTOR CESAR...	SPM	RENATO ROLLEMBERG E SHELBY OLIVERIA ROLLEMBERG	3.607.876,72	2.420.765,43	NÃO
11	ACF VILA ANASTACIO...	SPM	RUBENS MURILLO MARQUES, FLAVIO DA COSTA VIELLA, LUIS EDUARDO DE SAMPAIO DORIA MARTINS E FERNANDO LUIZ BASSETO	13.294.242,22	2.162.664,91	SIM
12	ACF MIGUEL STEFANO...	SPM	FRANCISCO CARLOS DA SILVA E CARMEN SILIVIA DE FREITAS	6.146.447,16	2.095.412,01	SIM
13	ACF FENIX...	SPM	DANIELLA DE MATTOS LOURENÇO BALDASSARINI E JOSÉ LUIZ DE MATTOS LOURENÇO	6.835.015,31	1.901.804,11	SIM
14	ACF FLORES...	SPM	ADHEMAR SILVESTRE JÚNIOR, JULIO CEZAR MENGATTI, MAURICIO BARDAVIL E ROBERTO GENIN DE OLIVEIRA	9.676.079,01	1.852.835,70	SIM
15	ACF BERRINI...	SPM	ANA SUE COUTINHO ALVES DE CAMPOS E ANDRE LUIZ ALVES DE CAMPOS	10.014.217,18	1.850.385,26	SIM
16	ACF CARLOS GOMES...	SPM	ALEXANDER SWICZAR E ORMINDA REIS SWICZAR	10.817.936,57	1.847.135,31	SIM
17	ACF CENTRO SUL...	BSB	MARIA APARECIDA OLIVEIRA YUNG, MARCIA CRISTINA LANZELOTE VARANDAS ARGELO E WALDIR GUIDO VARANDAS JUNIOR	11.126.021,65	1.815.505,10	SIM
18	ACF JARDIM CLIMAX...	SPM	ANTONIO CLAUDIO GALLO E VICENTE CHIARELLO	10.456.993,89	1.776.417,82	SIM
19	ACF ARMENIA...	SPM	SEBASTIÃO KACINVAZAKI E NORICO HASUSHI KASHIVAZAKI	6.951.852,61	1.763.677,79	SIM
20	ACF NOVA ITAPEVI...	SPM	EDUARDO GARCIA E MARIA ALICE DOMINGUES	8.188.463,81	1.678.682,20	SIM
21	ACF LUIS GOIS...	SPM	DORIVAL LUNEZO FERNANDES E HUMBERTO DOS ANJOS BARREIRA JUNIOR	8.955.140,92	1.670.262,70	SIM
22	ACF CINTURAO VERDE...	SPM	JOSÉ CARLOS TOLEDO E JULIANA MARIA TOLEDO	7.487.681,52	1.626.817,42	SIM
23	ACF GUARANI...	SPM	MÁXIMO FELIX EDELSTEIN E SÉRGIO LUIZ SANCHES CRUZ	8.773.873,32	1.599.067,64	SIM
24	ACF JOAO MENDES...	SPM	JANETTE TAKAKI E MARGARETH CHRIS YUI E MARY TACHIBANA TAKAKI E NILCE SAKATA E RAUL MASSAYOSHI TAKAKI	7.510.466,85	1.562.503,54	SIM
25	ACF TUTOIA...	SPM	JOAQUIM MAURICIO DE ARAUJO COUTINHO E KIKU KOMATSU DE ARAUJO COUTINHO	6.643.878,90	1.535.174,41	NÃO
26	ACF 25 DE MARCO...	SPM	ANTONIO JORGE HELITO E VIVIAN BONDUKI HELITO	6.540.570,74	1.517.083,63	NÃO
27	ACF FARIA LIMA...	SPM	FABIO EDUARDO ADELINO PIEDADE E FLAVIO ROBERTO PIEDADE FILHO	6.585.975,89	1.505.806,93	NÃO
28	ACF RIBEIRO DE LIMA...	SPM	ANA THERESA SCARASATI VINHOLI E CARLOS EDUARDO VINHOLI	5.683.011,89	1.486.678,16	NÃO
29	ACF LOEFGREEN...	SPM	KIROAKI MURAOKA E MÀRCIA BEATRIZ MARQUES RODRIGUES	5.745.019,55	1.449.009,78	NÃO
30	ACF ZILDA...	SPM	ANDREA LEAL SALGADO DE SOUZA BUGARIB BATISTA E MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA	4.469.816,24	1.443.341,34	NÃO
31	ACF JOAQUIM FLORIANO...	SPM	MARCOS EDUARDO DA SILVA E MARILENE REIS DA SILVA	6.104.873,59	1.442.368,02	NÃO
32	ACF MARIA PAULA...	SPM	ADRIANA GARCIA DELLA TONIA E ANDREA GARCIA MIGUEL E CLAUDIO TERÇARIOL E ROMECILDO DELLA TONIA JUNIOR	6.299.427,34	1.434.521,41	NÃO
33	ACF WASHINGTON LUIS...	SPM	DENISE CERRI E GUIDO CERRI NETTO	6.291.982,65	1.380.158,67	SIM
34	ACF RADIO CENTER...	BSB	ROMULO SEABRA RESENDE E ONILDO ALVES MACIEL JUNIOR	7.081.544,40	1.357.960,40	SIM
35	ACF ITABERABA...	SPM	VERA LÚCIA DO CARMO DE SOUZA E NÁDIA DO CAMO DE SOUZA	5.535.965,89	1.318.127,11	NÃO
36	ACF ALFONSO BOVERO...	SPM	JOAO VICENTE ZACCHI	5.283.228,79	1.312.308,23	SIM
37	ACF PORTAL DO MORUMBI...	SPM	AGOSTINHO FELLIPELLI SOBRINHO E LUIS FERNANDO RABELLO FELLIPELLI	6.180.723,63	1.305.359,21	SIM
38	ACF AMOREIRAS...	SPI	ANTONIO LUIZ VIEIRA E MARIA ALBA ANDERE DE BRITO LOYOLA	5.574.022,32	1.282.531,56	NÃO

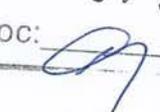


39	ACF STELLA...	SPI	IVAN OLIVEIRA SANTOS E SILVIA MARIA LOPES SANTOS	5.915.354,08	1.280.096,03	NÃO
40	ACF ALEXANDRE DUMAS...	SPM	ANA MARIA FERREIRA MARQUES	5.335.293,22	1.276.151,09	NÃO
41	ACF VILA BUARQUE...	SPM	JORGE KUNIYOSHI SONODA E KIROAKI MURAOKA E LUIZ CARLOS BOSSATO E YASTUGU TAKEDA	5.911.527,14	1.275.037,92	SIM
42	ACF JARDIM PAULISTANO...	SPM	MARCELO CHARAK E OSMAR PIEDADE	5.983.391,70	1.263.673,46	NÃO
43	ACF ROCHDALLE...	SPM	ADERBAL FERREIRA DE TOLEDO E ALEX OLIVEIRA CABRAL	5.455.895,83	1.253.012,83	SIM
44	ACF BORBA GATO...	SPM	DONATO DOMENICO DI LERNIA E SORAIA DE FATIMA MALUF	4.702.591,42	1.236.506,28	NÃO
45	ACF JOAO DIAS...	SPM	JOSÉ EUGÊNIO NATALINO E AMAURI FRANCO DO AMARAL	5.190.807,58	1.235.043,37	NÃO
46	ACF INTERLAGOS...	SPM	ESTER NAKHOUL CURY E RUY CARLOS CURY	4.095.361,49	1.229.052,65	NÃO
47	ACF JARDIM AGU...	SPM	MARIA ELAINE ALVES E MARLISE VERGINIA PEDROZO	6.467.399,29	1.227.900,12	SIM
48	ACF CAMBUI...	SPI	ARGEMIRO NARDI FILHO E ELISABETH APARECIDA PAFARO NARDI	4.417.165,83	1.227.394,55	NÃO
49	ACF JULIO BUONO...	SPM	ALAN KARDEC BARREIRA E CLAUDIO FERNANDES E JOSE AMILTON GALIMBERTTI	4.354.036,71	1.215.683,56	NÃO
50	ACF SIA...	BSB	ALDO LEONARDO LEO DINIZ E ANA CELMA DA CRUZ DINIZ	6.083.021,40	1.204.095,62	SIM
51	ACF SAO LUIZ GONZAGA...	RJ	ALDENIR JOSÉ DA SILVA E LUIS CLAUDIO CARVALHO DE SOUZA LEÃO E VIRNA MARIA MIRANDA DA SILVA	4.602.881,54	1.193.344,72	SIM
52	ACF PRESIDENTE ROOSEVELT...	RS	MARCELO HERTZ COHEN E MONICA HERTZ COHEN	3.652.185,02	1.191.703,96	SIM
53	ACF CIDADE INDUSTRIAL CIC...	PR	JOSÉ DIRCEU VEIGA E IEDA MELFI VEIGA	5.726.828,83	1.190.193,88	SIM
54	ACF JOAO RAMALHO...	SPM	FLAVIO VIEIRA DE SOUZA E MARCIA MONTEIRO VIEIRA SOUZA	4.387.874,32	1.179.582,53	NÃO
55	ACF JARDIM CANHEMA...	SPM	CHRISTIANE MARIA FERREIRA SANTOS E ISABEL CHRISTINA FERREIRA	4.111.734,63	1.158.489,16	NÃO
56	ACF CAMPO BELO...	SPM	ANTONIO CELESTE MORI, FLAVIO LANZELLOTTI E OSVALDO LANZELLOTTI	4.744.335,30	1.152.258,42	NÃO
57	ACF SANTA CATARINA...	SPM	EDUARDO RIBEIRO, ROGÉRIO GONÇALVES NIGRO E ALEXANDRE GONCALVES NIGRO	5.247.310,43	1.138.710,54	SIM
58	ACF HEITOR PENTEADO...	SPM	DOUGLAS SANCHES IERARDI E IGNACIO ALBERTO GARCIA SANTIN	5.010.638,01	1.132.456,03	SIM
59	ACF PARADA 40...	RJ	GILCELIA NUNES DE MIRANDA E JORGE AMÉRICO ECCARD STORANI	4.070.448,75	1.128.534,75	NÃO
60	ACF VERGUEIRO...	SPM	SHINJI TERAHARA E SANDRA IGLESIAS CORREA	4.945.674,24	1.123.207,81	SIM
61	ACF ACACIAS...	SPM	CLAUDIO PEREIRA E FLAVIO AUGUSTO PEREIRA	4.695.248,38	1.122.135,16	NÃO
62	ACF LAPA CENTRO...	SPM	NELIDA RAMOS AGUILAR DE ZABALA E RONALDO PORFÍRIO DA ROCHA	4.647.229,94	1.121.554,31	NÃO
63	ACF CLODOMIRO AMAZONAS...	SPM	JAIRO ANTUNES RIBEIRO, JOSÉ ESTEVES D'AZEVEDO, LINDOLFO DE ALMEIDA ESTEVES E SUELI PELEGRINI DE AZEVEDO	5.118.705,97	1.120.125,49	NÃO
64	ACF SILVIO ROMERO...	SPM	MARIA APARECIDA FIGUEIREDO E VALKIRIA BACALASKI THEEI E VERA LUCIA BACALASKI FIGUEIREDO	4.048.808,63	1.118.977,79	NÃO
65	ACF JARDIM DA GLORIA...	SPM	MARK MAXIMILIAN PALL E ANDRÉ GEMENGOVAC	4.326.262,02	1.117.447,70	NÃO
66	ACF CSB-03...	BSB	MARISBELA LIMA DE OLIVEIRA CUNHA E IVETE LIMA DE OLIVEIRA	5.655.096,66	1.108.092,60	SIM
67	ACF CARDOSO DE ALMEIDA...	SPM	ANDRE FUKUDA YAMASHITA E EMILY SONIA YAMASHITA	3.745.499,52	1.106.019,40	NÃO
68	ACF CLINICAS...	SPM	ALCILEIA GADDINI DA SILVA LOPES, ELISABETH APARECIDA TORRES E TÁRCIO BORDI COSTA RODRIGUES	4.926.606,39	1.103.264,75	SIM
69	ACF BIAGINI...	SPM	JOAO CARLOS BIAGINI E REGINA MARIA BOSIO BIAGINI	2.514.522,21	1.080.503,44	NÃO
70	ACF DUNLOP...	SPI	JOAQUIM CARLOS DIAS E ALVARO PRIVIATTO	4.336.131,37	1.052.204,39	NÃO
71	ACF LAPA DE BAIXO...	SPM	MARGARETH DARUICH E LUIS CARLOS DE ALCANTARA ABBADE	3.858.845,26	1.049.555,98	NÃO
72	ACF CERRO CORA...	SPM	AMANCIO NAVARRO SERRANO E IDA MADALENA VIEIRA FONSECA	4.407.667,79	1.034.378,53	NÃO
73	ACF PARIS...	RJ	ELISABETE FERNANDES DE ANDRADE E LUIZ ALTINO DE ANDRADE	3.884.746,35	1.029.828,47	NÃO
74	ACF BRAZ LEME...	SPM	RUBEN CAMARGO ROCHA FILHO E VIVIANE CAMARGO ROCHA E CRISTIANE CAMARGO ROCHA	4.367.570,57	1.027.215,60	NÃO
75	ACF CAMPANARIO...	SPM	ANA LUCIA LOPES ALVES E JOSE FRANCISCO ALVES	2.871.667,89	1.021.070,26	NÃO
76	ACF MARRECAS...	RJ	JOSÉ ROBERTO DEPERON E NEWTON DA SILVA RIBEIRO	3.660.725,04	1.009.203,07	NÃO
77	ACF PARANAPUAN...	RJ	GRACINDA VIEIRA DE MORAIS MARQUES E CARLOS AUGUSTO ALMEIDA MARQUES	3.705.587,62	1.005.871,52	NÃO
78	ACF CAPELINHA...	SPM	GERSON EDUARDO SARTORI E GILBERTO EDUARDO SARTORI E MAURICIO DANGELO FIGUEIREDO	2.742.513,09	996.165,95	NÃO
79	ACF PRACA SECA...	RJ	ELZA DE OLIVEIRA GUIMARÃES E MARCOS BENTO DE ALMEIDA FILHO	3.962.427,11	981.258,91	NÃO
80	ACF SANTA EFIGENIA...	SPM	GUTENBERG MACEDO SOARES E MARCIA ELIZABETH MACEDO SOARES	4.222.705,39	978.933,69	NÃO
81	ACF PAMPLONA...	SPM	ANGELA CID MARQUESI E MAURO LERNER	4.088.317,86	976.068,68	NÃO
82	ACF CURSINO...	SPM	VERA LUCIA BERTOLETTI BONIFÁCIO E PEDRO FERNANDO BONIFÁCIO	3.643.472,86	970.457,82	NÃO

RQS 1803/2005 - CN -
 CPMI NÃO CORREIOS
 1323
 FIS.-Nº
 Doc: 3573

83	ACF SHOPPING MUELLER...	PR	TANIA GISELE SLUD E IZHAK POLIKAR	4.085.884,58	956.936,89	SIM
84	ACF ARAPOGI...	RJ	MARCELO LEITE DOS SANTOS E MARCIA EDIR LEITE DOS SANTOS	3.458.686,94	956.181,33	NÃO
85	ACF PRESIDENTE ALTINO...	SPM	OSVALDO ANTONIO BACARO E REGINA DOLORES RANA BACARO	2.654.204,87	948.126,88	NÃO
86	ACF INGA...	RJ	ADALAIDE GOMES DA ROCHA E CARLOS ANTONIO LUTZ	7.827.658,03	947.364,73	NÃO
87	ACF MANDAQUI...	SPM	ANTONIO RUIZ MARTINS E EMILIA HIDEKO HAYASHI MARTINS	2.775.033,80	943.500,82	NÃO
88	ACF GENERAL POLIDORO...	RJ	ANA LOPES DE FREITAS E IERGO SAMPAIO DA COSTA E JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS PALÁCIO	3.500.055,06	940.610,06	NÃO
89	ACF BONFIGLIOLI...	SPM	PAUL KATCHBORIAN E CLAUDIO ANDRÉ FORTE	3.223.261,82	931.510,96	NÃO
90	ACF PARQUE RIO BRANCO...	BSB	ONILDO ALVES MACIEL JUNIOR E ROMULO SEABRA RESENDE	4.385.016,35	914.141,31	SIM
91	ACF JARDIM DO MAR...	SPM	ANDREI DUDUS SPACOV E YURI RALF DUDUS SPACOV	3.382.574,66	913.271,17	SIM
92	ACF BARRO VERMELHO...	RJ	ANA MARIA PESSOA TOLEDO E PAULO ROBERTO TOLEDO	2.961.812,65	909.911,72	NÃO
93	ACF IMPERIAL...	SPM	SONIA DE OLIVEIRA MAZZOLA E THARSIS OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO	3.054.019,69	903.032,50	NÃO
94	ACF VILA DOS REMEDIOS...	SPM	ISABEL XAVIER SOARES E FRANCISCO PEDRO DE BARROS MELLO	3.155.674,21	898.013,52	NÃO
95	ACF - ZERAYD DE MENEZES...	MG	ANTONIO PEDROSA DA SILVÆ SÉRGIO VELOSO DE MENEZES	3.870.566,81	896.257,49	NÃO
96	ACF VENTURA MALL...	SPI	JOSE ELY MEIRELLES VILELA E MARIA STELA CARVALHAES VILELA	3.425.222,08	896.084,24	NÃO
97	ACF JARAGUA...	SPM	WANDERLEY RIBEIRO DA COSTA E MARCOS ANTONIO BERNARQUE	3.216.807,56	893.919,53	NÃO
98	ACF - CIDADE NOVA...	MG	LEONARDO DI SPIRITO FONSECAE MARIA GIOVANNA DI SPIRITO	17.882.473,92	890.932,97	SIM
99	ACF JUREMA...	SPM	NELSON GONÇALVES PRIETO E DORACY GONÇALVES PRIETO E NIELSEN GONÇALVES PRIETO	3.195.558,12	888.220,99	SIM
100	ACF PARQUE SAO SEBASTIAO...	RS	DIVA REGINA KRUG FACCHIN E ROSANGELA MARIA TORRES HOLLERBACH	2.301.355,59	881.957,77	SIM
101	ACF - PIO XII...	MG	CATULINO NOVAIS FILHO E JOSE ROBERTO VASCONCELLOS NOVAIS E GILBERTO VASCONCELOS NOVAIS	3.667.832,18	857.509,19	SIM
102	ACF FIGUEIRA GRANDE...	SPM	AMILTON ROCHA DE SOUSA E ARILTON ROCHA DE SOUSA E EUVALDO RODRIGUES DE SOUSA E IVONILDE ROCHA OLIVEIRA	2.879.498,07	857.496,66	NÃO
103	ACF CONIC...	BSB	SIMONE DAUDT PRIETO E VIRGINIA DAUT RIBEIRO	3.377.153,05	854.253,76	SIM
104	ACF JAGUARA...	SPM	RONALDO BORGES E ELIAS AFONSO DOS SANTOS	2.886.556,97	851.501,84	NÃO
105	ACF - HABIT...	MG	FELIPE NATALI SANTOS QUEIROSE MARIA MÁRCIA DOS SANTOS	4.335.423,57	851.199,59	SIM
106	ACF ANTONIO DE BARROS...	SPM	JUVENAL ROBERTO SPACHI E MARIA JOSE ARRIERO PEREIRA	2.671.012,64	849.105,55	NÃO
107	ACF SHOPPING CENTER MORUM...	SPM	MARIA LUIZA CARANASSIOS SCANSANI E MILTON DE ALMEIDA SCANSANI	3.219.887,60	846.106,53	NÃO
108	ACF MARECHAL TITO...	SPM	MÁRIO FERNANDES BRAGA FILHO E ALOÍSIO KOK E MANIRA LÚCIA DE OLIVEIRA ABDALLA	2.678.990,97	845.978,63	SIM
109	ACF BEST SHOPPING...	SPM	DIOGO IRANI GOMES DUARTE E JORGE KOGA E MARIA APARECIDA MESQUITA KOGA E MARIA DE FÁTIMA FRAGA DA SILVA	2.630.545,52	841.227,30	SIM
110	ACF NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS...	SPM	GERSON FRANCISCO CHAGAS E SILVIA MORENO COSTA	1.662.458,16	837.173,72	NÃO
111	ACF OURO BRANCO...	SPM	AFFONSO RUSMOMANO JUNIOR E ELENA MARGARITA VIEIRA RUSOMANO	3.203.879,55	835.814,25	NÃO
112	ACF BAUHAUS...	SPI	REGINA MARIA BELOTTO BROCA, JOSE JORGE DE MORAES FILHO E EKUMI KANAYAMA DE MORAES	3.041.866,99	833.626,77	NÃO
113	ACF ASA SUL...	SPI	ISABEL DE FATIMA TAYETTI E DENNY EMERSON SEGANTIN	3.115.965,48	832.525,40	NÃO
114	ACF - ABC...	MG	ELIANE MARGARETH PAMPOLINI MACIEL E MANOEL OTAVIO MACIEL	3.696.129,86	829.067,05	NÃO
115	ACF GUARAREMA...	PR	MAURO KAMINSKI E SONIA APARECIDA SUTIL DE OLIVEIRA	3.902.514,93	814.969,06	SIM
116	ACF MART CENTER...	SPM	EDMILSON BOURGUINGON OLIVEIRA E JAMIL IRABI E LEOPOLDINA MARIA FEIERABEND B. OLIVEIRA	2.534.877,16	813.359,10	NÃO
117	ACF - ROVIGO...	MG	JOÃO BAPTISTA MAGRO, HELENA GOMES MAGRO e JOÃO BAPTISTA MAGRO FILHO	4.017.671,72	812.365,25	SIM
118	ACF AQUARELA...	SPI	ELAINE CRISTINA AGNELLI e JOSE CARLOS ORTOLANI	2.947.309,86	809.046,71	NÃO
119	ACF ALDEIA DA SERRA...	SPM	ANA LÚCIA TEXEIRA MANDES E FRANCESCO SCALINI	2.304.617,56	804.776,54	NÃO
120	ACF IMPERADOR...	SPM	NEWTON RODRIGUES JÚNIOR E SIMONE OLÍVIA DE ARAÚJO RODRIGUES	1.705.643,97	803.878,47	NÃO
121	ACF RODOSHOPPING...	SPM	ANTÔNIO CARLOS BINO E IVAN GAMBA NATEL	2.719.494,58	799.251,05	NÃO
122	ACF OUVIDOR...	RJ	CLÁUDIO PERRONE e SÉRGIO PERRONE	2.425.861,98	798.490,68	NÃO
123	ACF JARDIM ANGELA...	SPM	LÚCIA BORGES GONÇALVES CRIALES E VICTOR CARLOS GONÇALVES CRIALES	2.358.240,87	797.349,09	NÃO
124	ACF ACLIMAÇÃO...	SPM	DAVIS CATANOSO E MARIA IGNEZ GOMES CATANOSO	2.876.162,26	796.528,05	NÃO

ROST nº 08/2005 - CN -
 NÃO - CORREIOS
 1324
 SIM -
 Fls. Nº

3573
 Doc: 

125	ACF SARANDI...	RS	IVAN CESAR KERSTING GOULART E LUIS FERNANDO SACKS JUNIOR	2.762.730,17	792.115,65	NÃO
126	ACF VIVALDI...	SPM	IDELI GIOVANNETTI BACCHI Curotto	2.912.361,25	789.342,36	SIM
127	ACF FATIMA...	RJ	ALICE FERREIRA DOS SANTOS, JAMILTON DOS ANJOS, REGINA FLORA FERREIRA SANTOS e RICARDO FERREIRA SANTOS	2.723.127,06	788.608,42	SIM
128	ACF - NIQUELINA...	MG	DENILSON THADEU KALAB CASTELLO, EDUARDO KALAB CASTELLO e ROGÉRIO KALAB CASTELLO	3.758.457,14	782.254,17	SIM
129	ACF ESTADOS UNIDOS...	SPM	MARIA ANTONIETA TEIXEIRA CARNELOS E WILSON SILVEIRA	3.086.070,23	781.581,02	NÃO
130	ACF LARANJEIRAS...	SPM	RICARDO FERNANDES SILVA ZACCHI E VITOR BASSI	2.763.239,18	779.923,06	SIM
131	ACF PARQUE PINHEIROS...	SPM	EDUARDO PINTO CAMPOS e ZULAMARA BUENO MURAKAWA	2.876.642,06	777.405,41	NÃO
132	ACF FRANÇA...	RS	DORIS BEATRIZ MEOTTI e ZELI FRAGA GOMES	2.831.778,22	776.294,87	SIM
133	ACF TUPI...	SPM	CÁSSIA MARIA SANTIAGO e OSVALDO DANIEL BUIZ	2.196.146,75	774.643,18	NÃO
134	ACF CILLOS...	SPI	EDUARDO DIETER MUCKE e MARLENE TEREZINHA FERNANDES MUCKE	2.885.916,34	769.717,27	NÃO
135	ACF PONTA DA PRAIA...	SPM	AILI MARIA VANZETO TREVIZAN E PAULO CAVACA PIMENTEL	2.571.679,67	764.272,24	NÃO
136	ACF - ITAPOA...	MG	DELMO DE MENDONÇA PIRES e MARIA CLÁUDIA DA FONSECA XAVIER	3.183.291,18	761.377,88	NÃO
137	ACF OURO VERDE...	SPI	JOSE CARLOS FELICIO e GISLAINE TOLEDO DE SOUZA CACERES	1.672.180,69	760.499,54	NÃO
138	ACF BURITIS...	SPM	SÉRGIO BARIONI e SIDNEI DOS SANTOS	2.340.597,60	760.168,38	NÃO
139	ACF - TAMOIOS...	MG	PEDRO AMÉRICO DE CARVALHO e PEDRO ERNESTO LUCAS DE CARVALHO	2.978.592,71	759.132,58	SIM
140	ACF SANTA CAROLINA...	RJ	CARLOS ALBERTO BONAMINO e HORÁCIO AUGUSTO PIRES	2.604.188,21	756.256,82	NÃO
141	ACF NOVA JUNDIAI...	SPI	CLAUDEMIR SPONCHIADO e PAULO ESTEVAO OLIVA DE PIERI	2.648.957,34	754.788,19	NÃO
142	ACF PAES DE BARROS...	SPM	CONCEIÇÃO APARECIDA DIAS e FRANCISCO ANTÔNIO PARISI	2.684.495,00	754.406,15	NÃO
143	ACF INAMAR...	SPM	LUIZ WILSON TEIXEIRA DA SILVA E THEODORO SCHEFFER	2.256.126,06	754.354,82	NÃO
144	ACF ESTADOS UNIDOS...	CE	RAQUEL GRANJEIRO ARAGÃO	2.327.943,61	751.928,93	NÃO
145	ACF BARAO DE MELGACO...	RJ	JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO ELLÍDIO e MARIA DA CONCEIÇÃO C. DA COSTA	2.452.912,13	750.615,19	NÃO
146	ACF PONTE SAO JOAO...	SPI	ISABEL MOLINA GARCIA POZZANI e ROBERTO POZZANI	2.873.917,32	750.192,90	NÃO
147	ACF - POST FREE...	MG	BRENO MAIA JUNQUEIRA e LAURO FARIA JÚNIOR	3.245.796,58	749.905,55	NÃO
148	ACF INDEPENDENCIA...	RS	VALDIR PATRICIO FIN e CARLOS FERNANDO MACIEL CHIM	4.439.444,68	747.715,72	NÃO
149	ACF BOA VISTA...	SPI	ELCIO SADALA SFAIR e ELIZABETH SCANDOR SFAIR	2.343.417,36	745.852,99	NÃO
150	ACF VILA IZABEL...	PR	JOÃO GUIDO DE CASTRO CAMPELO e PAULO CESAR BUFFARA BOSCARDIM	2.708.655,71	745.249,29	SIM
151	ACF ATALAIA...	SPM	JORGE RACHID SABBAG FILHO e MAURÍCIO GALLI	2.872.958,01	744.215,99	SIM
152	ACF COMENDADOR BASTOS...	RJ	CARLOS AUGUSTO ALMEIDA MARQUES e GRACINDA VIEIRA DE MORAIS MARQUES	2.524.000,16	742.533,54	NÃO
153	ACF GONCALVES DIAS...	RJ	CLENE SALES VASQUEZ e JOSÉ FERNANDEZ VASQUES	2.366.684,79	740.414,93	NÃO
154	ACF BARROS CASSAL...	RS	ANTONIO JOAO SARANDY MACHADO e ARMIN JESUS ALVES	2.713.105,56	739.979,90	SIM
155	ACF NOVA GERTI...	SPM	BORIS SPIGHEL e LIZANDRA VILAR	2.454.028,33	739.974,62	SIM
156	ACF PIRITUBA...	SPM	HERCULES JOSÉ MÓNACO e MARIÁNGELA PORTO FACCHINI e NEUZA MARIA PIRES DO RIO PORTO E TÂNIA AMORIM CARRANCA PORTO	2.156.041,42	738.650,53	NÃO
157	ACF - MINAS CENTRO...	MG	RICARDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR e RICARDO DE ARAÚJO SILVA	2.873.866,10	737.684,56	SIM
158	ACF CENTER BRAS...	SPM	ELIANA ZARDO PRIOSTE e JOSE VIEIRA PRIOSTE	2.298.594,17	737.616,21	SIM
159	ACF TRES AVENIDAS...	SPI	LEOPOLDO JOSE VIANNA VILELLA e YARA SILVIA BONETTI SANTORO VIANNA VILLELA	2.136.174,29	732.225,24	NÃO
160	ACF NOVA CANTAREIRA...	SPM	HONORIO LIMA e CARLOS DAVID MALDONADO	2.718.701,38	729.828,35	NÃO
161	ACF CINCO DE JULHO COPACABANA...	RJ	GINA MÁRCIA FRAGA LEITE e FELIPE FERREIRA CARVALHO	2.370.739,10	727.261,15	NÃO
162	ACF CARLOS BARBOSA - PORTO...	RS	LUIZ CLOVIS RICHTHOFEN DE FREITAS e DIOGO FONSECA DE FREITAS	1.793.655,36	727.061,62	SIM
163	ACF MARIS E BARROS...	RJ	MARISA CARNEIRO CORREA e SERGIO MOTA CORREA	2.107.122,25	725.787,96	NÃO
164	ACF ANCHIETA/PORTO ALEGRE...	RS	LILIAN COLLATO e CESAR AUGUSTO MARSON DA SILVA	2.077.873,80	724.937,50	SIM
165	ACF GRAJAU...	SPM	MARLI FALOPPA LAMANAUSKAS e MILENE LUCILA LAMANAUSKAS	2.226.077,13	717.241,42	SIM
166	ACF VILA VIRGINIA...	SPI	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS, ERLON ANTÔNIO MAGNANI, FRANK MARLON MERLI DE MORAES e FÁTIMA REGINA DE QUEIROZ PORTO	2.520.410,74	712.025,53	NÃO
167	ACF BARAO DO AMAZONAS...	RS	IVAN CESAR KERSTING GOULART e LUIS FERNANDO SACKS JUNIOR	2.356.043,06	710.085,25	NÃO
168	ACF - PONTO I...	MG	HUGO CORREA DE ANDRADE URBANO e MARIA MORETTI MOREIRA MAGRO	2.938.428,76	709.052,01	SIM

RQS Nº 03/2005 - CN -
CPMI
CORREIOS
NÃO
Hts. N° 1325

Doc 3573

169	ACF BOM CLIMA...	SPM	MASSAO UEMURA, MARLENE DE AMORIM SOARES UEMURA E WALQUIRIA PALMA FARBO MARUOKA	2.543.970,63	708.372,58	NÃO
170	ACF LARANJEIRAS...	RJ	LUIZ SÉRGIO BERTOLETTI BECHO	1.866.436,33	707.197,19	NÃO
171	ACF ENDRES...	SPM	OSCAR EMPERADOR DE LAS NAVAS PALAZU E LEON EMPERADOR DE LAS NAVAS	2.429.232,10	706.475,22	NÃO
172	ACF - PRAÇA DA ESTACAO...	MG	CRISTINA NATACHA CARDOSO SANTOS e JOÃO FREDERICO CARDOSO SANTOS	3.197.380,95	702.693,88	NÃO
173	ACF SATELITE...	SPI	HORACIO MATSUSHITA YANO e MARA LITSUCO OURA	2.510.698,45	701.723,94	NÃO
174	ACF VILA PRADO...	SPI	DECIO BOTURA FILHO e MARIA DOLORES MIGLIATO BOTURA	2.594.963,37	700.845,66	NÃO
175	ACF MOREIRA DE BARROS...	SPM	MARCIA REGINA CIPRIANA DA COSTA SILVA E WASHINGTON LUIZ DA COSTA SILVA	2.559.854,93	699.406,24	NÃO
176	ACF SETE DE SETEMBRO (NOVO)	RS	SERGIO ROGERIO PHILERENO	1.990.157,05	698.523,74	SIM
177	ACF ANGELO SAMPAIO...	PR	SIMONE ROCHA LOURES CORTES e RUY DALCOL DA ROCHA LOURES	3.039.426,72	693.686,54	SIM
178	ACF PIMENTAS...	SPM	FABIO IWASHITA DE SOUZA E MARCOS IWASHITA DE SOUZA	2.124.375,55	692.084,86	NÃO
179	ACF VILA SONIA...	SPM	KASUO KAJIBATA GAETA E LUIZ KAJIBATA GAETA	2.393.321,76	691.014,06	SIM
180	ACF SERRA DO JAPI...	SPM	PAULO ROBERTO ALVES RODRIGUES E JOSE MARIA VALINO	1.978.528,06	689.285,32	SIM
181	ACF PERI...	SPM	MIRIAM VALERIA ZANETTI SALLES, ANDREA APARECIDA GALERA ALCANTARA F. e SUELY MARQUES MOSNTE	1.787.884,35	685.020,84	NÃO
182	ACF TABOAO...	SPM	ALFREDO DA SILVA JUNIOR E MARLENE APARECIDA BIAGIOLI	2.085.228,80	684.762,73	SIM
183	ACF GRANJA JULIETA...	SPM	HUGO JESUS FRANCO RODIGUES E FABIO LUCAS RODRIGUES	2.450.343,98	684.376,44	NÃO
184	ACF PRESIDENTE WILSON...	RJ	MARIZA PEREIRA DA SILVA e SERGIO AUGUSTO DE ARAUJO	2.139.818,72	683.743,32	NÃO
185	ACF CERRADO...	SPI	GEORGIA CREDELNICE e ODETE BENITES GUAZZELLI	2.170.396,98	683.381,56	NÃO
186	ACF VILA ALPINA...	SPM	ANA MARIA DE ALMEIDA, MITSUKO MIYDAHIRA, VALDEMAR BENVENUTO, DIVALDO FERRITE PEREIRA E FILOMENA PERILLO	2.376.614,45	682.727,17	SIM
187	ACF TEIXEIRA DE CASTRO...	RJ	MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA CAMARA e PAULO ROSING DIAS CAMARA	2.352.783,21	679.034,96	NÃO
188	ACF - GUTIERREZ...	MG	ANNA ADELIA AYRES LEITE PENNA e GLÁUCIA MARIA AYRES PENNA	2.615.051,15	676.106,30	SIM
189	ACF OLIMPIO DE MELO...	RJ	JOEL GRUNEMBRERG ALVES REIS JUNIOR, PAULO GERALDO FERREIRA CAVALCANTI, NELSON GRUNENBERG ALVES REIS e MARIA DA GRAÇA COSTA REIS	2.001.158,30	673.190,40	NÃO
190	ACF VILA FANNY...	PR	SIMONE ROCHA LOURES CORTES e GISELE REGINA FERREIRA DA ROCHA LOURES	1.759.518,91	669.229,70	SIM
191	ACF PARQUE DO CARMO...	SPM	CARLOS ALBERTO BARTOLO MATIAS E PAULO BURE	1.652.826,40	668.783,02	NÃO
192	ACF COHAB CARAPICUIBA...	SPM	EDSON KIKUNAGA E EDGAR YUGUE	2.301.837,28	665.569,08	NÃO
193	ACF PALMEIRAS...	SPM	VANDDILETH PEREIRA MARINHO MANGUEIRA	2.414.194,55	665.504,59	NÃO
194	ACF QUINTA...	RJ	LEONARDO KALAB LEIROZ, MARIA DA GLÓRIA KALAB LEIROZ e GLÓRIA KALAB LEIROZ	2.290.102,80	664.169,29	NÃO
195	ACF - BAHIA...	MG	ANDREA VANESSA DA COSTA VALB EDUARDO CAMARANO	2.801.218,03	662.205,60	SIM
196	ACF FERRAZOPOLIS...	SPM	ALFRED JOSEF SCHIMID E CONCETA HELENA MONTEIRO SCHIMID	2.254.023,68	659.266,20	SIM
197	ACF INCONFIDENCIA MINEIRA...	SPM	ANTONIO FERNANDES FILHO, EMILIO WILLIAN PERONI e WILSON NEVES	1.807.008,64	657.036,06	NÃO
198	ACF VISTA ALEGRE...	SPI	ANA BEATRIZ MIRANDA DURANTE e ANTONIO DURANTE FILHO	2.406.953,21	655.517,64	NÃO
199	ACF - CAMPOS SALES...	MG	MARIA ELIZABETH F. XAVIER e PAULO MARCIO MARINO DE LIMA	2.668.185,48	653.035,32	SIM
200	ACF CELESTE...	SPI	ANNA CAROLINA FLEURY DE F. F. PAROLARI e LUANIA GUEDES MOHALLEM	1.838.812,76	651.246,76	NÃO
				1.077.205.836,13	234.251.860,63	

RESUMO	
DR	ACF - Qd
BSB	6
CE	1
MG	16
PR	6
RJ	23
RS	10
SP	138
TOTAL	200

OBSERVAÇÕES:

- Dados retirados do Sistema IGRA, alimentado pelas Diretorias Regionais e administrado pelo DESAT.
- Os dados referentes aos sócios e máquina de franquear digital foram submetidos à Diretorias Regionais e atualizados em 29/06/2005.

Assinatura de A. Palatucci
 Chefe de Divisão DEREV
 Telefone: 8.131.909-6

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1326
 Fis: Marcos Antônio da Silva Costa
 Chefe de Divisão DEREV
 Telefone: 8.009.563-1
 Marcos Antônio da Silva Costa
 Doc. Subchefe DEREV
 Matrícula: 8.009.563-1



Remuneração das Agências Franqueadas

Relativamente sobre o Sistema de Remuneração das Agências de Correios Franqueadas, esclarecemos:

- 1) As Agências de Correios Franqueadas são remuneradas pela “Tabela de Comissão”, conforme consta no item 7.3 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.
- 2) Para determinados serviços e produtos há remunerações específicas, sendo regulamentada por manual interno da ECT. É o caso dos serviços FAC e MALA DIRETA, cujas regras de operacionalização constam do MANCAT (Manual de Comercialização e Atendimento) Módulo 8 Capítulo 22.
- 3) As remunerações das ACFs, pelos serviços ou produtos comercializados, são aprovadas pela Diretoria Colegiada da ECT, não sendo, portanto, de responsabilidade individual de um membro da Direção aprová-las;
- 4) A sistemática instituída de remuneração é aplicada a todas as Agências de Correios Franqueadas, indistintamente, de forma padronizada.


Francisco Wilson J. Albuquerque
Chefe do DESAT
Mat. 8.866.935-1
30/06/2005